



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Ofício nº 47/2022

Carmópolis (SE), em 09 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Contas anuais do Poder Executivo de **Carmópolis/SE exercício 2016**

Processo TC 009224/2017

Parecer Prévio TC 3533 – Plenário

Interessado(a): Esmeralda Mara Silva Cruz

Comunicamos e damos ciência a esta Corte de Contas que, a Câmara de Vereadores de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regimentais, APROVOU por unanimidade já promulgou o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, de 25 de outubro de 2022, que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Prefeita Esmeralda Mara Silva Cruz.

Em anexo, segue copias dos documentos comprobatórios que dizem respeito ao processo de análise e votação do referido processo de contas por este Poder Legislativo.

No mais, aproveitamos a oportunidade para estreitar laços de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUIMARÃES SILVA
Presidente da Câmara

AO: ILMº SR.

Conselheiro FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

ARACAJU – SE

Com cópia para Diretoria Técnica do TCE/SE

CNPJ. 16.223.653/0001-70 – PÇA. 16 de outubro, 135 – Centro – Carmópolis – SE

CEP. 49.740.000 - TEL/FAX(79) 3277.1252 Cel. 99982.3224

Arquivo assinado digitalmente por JOSE ALBERTO DOS SANTOS:44082541500 em 09/11/2022 12:20:01

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código D8B5B009274F34CA53812FE9DAC23FFB



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 PROTOCOLO
 OFI - Nº 5908/2022
 SETOR DE PROTOCOLO
 página 2
 25/10/22
 RABRICA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

APROVADO
 EM, 25 / 10 / 2022
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a apreciação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, do exercício financeiro de 2016, e da outras providências.

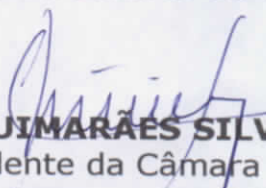
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, na conformidade dos artigos 36 Inciso V, 350, 351, 352 e seus parágrafos, faz saber que a Câmara APROVOU e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo.


Art. 1º - Fica APROVADA a Prestação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, **Processo TC 009224/2017**, juntamente como o **Parecer Prévio TC 3533 - Plenário, exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade da Prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Carmópolis, em 25 de outubro de 2022.


LUIZ GUIMARÃES SILVA
 Presidente da Câmara


GENILDA VIEIRA DO COUTO
 1ª Secretária


MANOEL LIMA MENDONÇA
 2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CAMARA MUN. VEREADORES DE CARMOPOLIS PUBLICA

⋮

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 36 INCISO V, 350, 351, 352 E SEUS PARÁGRAFOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E A MESA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

ART. 1º - FICA APROVADA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, PROCESSO TC 009224/2017, JUNTAMENTE COMO O PARECER PRÉVIO TC 3533 – PLENÁRIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITA ESMERALDA MARA SILVA CRUZ.

ART. 2º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ GUIMARÃES SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

GENILDA VIEIRA DO COUTO
1ª SECRETÁRIA

MANOEL LIMA MENDONÇA
2º SECRETÁRIO

IMPrensa OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a apreciação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, do exercício financeiro de 2016, e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, na conformidade dos artigos 36 Inciso V, 350,351, 352 e seus parágrafos, faz saber que a Câmara **aprovou** e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, **Processo TC 009224/2017**, juntamente como o **Parecer Prévio TC 3533 – Plenário, exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade da Prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**.


Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Carmópolis, em 26 de outubro de 2022.


LUIZ GUIMARÃES SILVA
Presidente da Câmara


GENILDA VIEIRA DO COUTO
1ª Secretária


MANOEL LIMA MENDONÇA
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022

página 6 da peça unificada

OFI - Nº 5908/2022

SETOR DE PROTOCOLO

página 6

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2016 –
PARECER DA COMISSÃO –
PROCESSO TC 009224/2017**

I - RELATÓRIO

Atendendo ao despacho nº 4909/2022 proferido pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TC/SE, Sr. Flávio Conceição de Oliveira Neto, trata-se da elaboração de Parecer referente ao Processo TC 009224/2017 da prestação de contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, sob a responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, que já obteve análise do Pleno, sob relatoria o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com o Parecer Prévio TC 3533 – Plenário, opinando pela aprovação com ressalvas.

Os autos encontram-se para análise e responsabilidade desta Comissão para formular Parecer e, por conseguinte, submetê-lo a apreciação e julgamento do Plenário desta Casa Legislativa, conforme a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, que disciplinam a tramitação e a emissão do documento.

II - DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

Cabe observar, inicialmente, que a matéria relacionada a obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo da União é normatizada pela Constituição da República de 1988 em seus artigos 70 e 71, I. Em âmbito municipal, está normatizado pelo art. 31, §§ 1º e 2º, devendo ser replicadas nas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. Logo, dispõe o referido artigo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022

página 7 da peça unificada

OFI - Nº 5908/2022

SETOR DE PROTOCOLO

página 7

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Seguindo as premissas estabelecidas, e vistas acima pela Constituição Federal de 1988, regi, sobre a matéria, a Lei Orgânica do município de Carmópolis, em seu artigo 54, inciso X, o que se segue:

Art. 54. Dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara:

(...)

X - encaminhar para Parecer Prévio, as contas do exercício anterior do Município, dia 15 de junho, ao Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgão a que for atribuída tal competência na forma do artigo 31 da Constituição Federal.

Pois bem, constata-se dos artigos acima expostos quanto a clareza da competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado, fazendo-se necessária a emissão de parecer, atribuição essa outorgada ao Legislativo, por ser o Poder que representa o Povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos, dando a decisão sobre o julgamento das cotas, por certo, além do cunho político-administrativo, prestigiando a participação do Legislativo, também a técnico-jurídica, consubstanciada no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Cumprido enaltecer que a deliberação da Corte de contas, embora conclusiva, constitui peça de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório. Sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas a fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Já o poder originário de fiscalização caberá à Câmara Municipal, que o pode exercer com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente.

Das demais atribuições, as quais sinaliza acima, o artigo 54 da Lei Orgânica do Município, destarte os artigos a seguir, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmópolis - RICMC, a começar pelo artigo 350, §§ 1º e 2º, que trata dos passos iniciais, após o recebimento do parecer técnico emitido pela Corte de contas:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022

página 8 da peça unificada

OFI - Nº 5908/2022

SETOR DE PROTOCOLO

página 8

Art. 350. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, e enviará o processo a Comissão de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara.

Caberá ao Presidente fazer chegar ao conhecimento de todos os seus pares o referido documento, assim como encaminhar a esta Comissão (de Fiscalização e Controle) para emitir o Parecer e realizar as diligências que assim os seus membros entenderem necessárias.

Por conseguinte, confeccionado o Parecer da Comissão, junto com o Parecer do TC/SE, caberá ao Presidente desta Câmara fazer chegar aos conhecimentos do Gestor responsável pelas contas para, caso necessário e assim queira proceder, apresentar as devidas contestações, conforme profere o artigo 351 do RICMC:

Art. 351. De posse dos pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios e da Comissão de Fiscalização e Controle de Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos ao gestor responsável pelas contas, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos pareceres.

Parágrafo Único - Além da defesa assegurada no caput deste artigo, poderá o gestor apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogado por igual período, que será produzida na sessão em que ocorrer a votação das contas, após o final da discussão, podendo utilizar-se de procurador devidamente constituído para a sustentação.

Ademais, segue ao plenário da Câmara o julgamento das contas, seguindo o rito ditado em Regimento.

Art. 352. O julgamento das contas deverá ocorrer dentro de prazo razoável seguindo as disposições seguintes.

§1º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º. Aprovada ou rejeitada as contas, será o processo remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaborar o competente Decreto Legislativo.

§3º. A Mesa da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável pelas mesmas no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, encerrado o julgamento, a Mesa da Câmara oficia o resultado ao Tribunal de Contas, assim como, ao Gestor responsável, no prazo de 10 (dez) dias.

Página 3 de 7

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS;44082541500 em 09/11/2022 12:20:01

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx> com o código D8B5B009274F34CA53812FE9DAC23FFB



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

III - DA ANÁLISE DAS CONTAS

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo Municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Ao analisar a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, sob a responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, o Parecer Prévio TC 3533, emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas do estado de Sergipe, ponderou, conforme citado nas páginas 10 e 11 do Parecer Prévio TC 3533:

"O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe vem fazendo uso de adequada ponderação ao analisar situações fáticas similares às ora abordadas e decidido pela relativização da norma aplicável à espécie, quando constatada situação na qual o Município, embora tenha que observar determinação normativa cogente de adequação financeira, não consegue promovê-la, em decorrência da inegável recessão econômica vivenciada no país.

Tal posicionamento decorre da verificação de que, em virtude do crescimento negativo da economia naquele intervalo, o gestor tem um prazo legalmente fixado para adequação das contas, nos termos do art. 66 da LRF, antes do qual não pode ser punido, considerando-se, ainda, que o referido prazo é duplicado caso incida em período de crescimento do PIB inferior a um por cento, exatamente como ocorreu.

Neste contexto e fundamentação, o próprio Parquet Especial tem opinado pela Aprovação das Contas com Ressalvas (Pareceres nºs. 463/2019 e 1133/2019, respectivamente Processos TC nºs. 294/2015 e 1006/2016, lavrados pelo diligente Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes). Segundo o entendimento citado, enquanto permanecer a situação econômica recessiva, esse prazo fica suspenso, como defende a doutrina fiscal mais rigorosa, sendo tal interpretação razoável, pois nessas circunstâncias a queda da receita, própria da recessão, impacta diretamente nos limites fixados na lei em termos de proporção, de modo alheio à culpabilidade do gestor. Por outro lado, as despesas legais obrigatórias não podem ser diminuídas indiscriminadamente, sob pena de interrupção de serviços públicos essenciais à população. Outrossim, aplica-se também ao presente caso, a constatação de que o prazo de adequação do limite de despesas com pessoal estendeu-se para o período recessivo da economia, impondo-se, por conseguinte, a exclusão deste apontamento; no entanto, esta exclusão de culpabilidade não significa o afastamento das restrições em matéria de despesa com pessoal durante o período recessivo, conforme prevê o art. 22 da LRF, impondo-se determinações corretivas.

Desta forma, observadas as manifestações apresentadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal com a devida prudência, considerando que as irregularidades apontadas não têm o condão de imprestabilizar as presentes Contas Anuais, com supedâneo nos fundamentos já expostos, discordo do posicionamento final da Coordenadoria Técnica e do Parquet Especial e voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas apresentada, com fulcro nos arts. 47 e 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, devendo constar as determinações sugeridas pela 2ª CCI."



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022

página 10 da peça unificada

OFI - Nº 5908/2022

SETOR DE PROTOCOLO

página 10

E concluiu:

Isso posto, **DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia 17/2/2022, por unanimidade de votos, **emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, inscrita no CPF nº 201.995.545-87, com fulcro no art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, com o envio de cópia do Parecer Prévio à atual área responsável pelo ente jurisdicionado, para acompanhamento na análise das Contas Anuais futuras, **DETERMINANDO-SE** à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades supracitadas bem como o cumprimento das recomendações propostas pelo órgão técnico deste Tribunal.

Logo, percebe-se que, diante das ressalvas feitas pelo Analista de Controle Externo do TC/SE, Sr. Max Matos Henrique do Nascimento, em relatório de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carmópolis no exercício 2016, mesmo assim o Pleno do Tribunal considerou que a situação financeira do Município fora afetada gravemente, acarretando a diminuição da arrecadação da Cidade, além da situação de resseção econômica pela qual passou o País, o que concluiu, o Colegiado, na emissão do Parecer Prévio pela "aprovação com ressalvas".

É sabido, e foi vivido por todos Carmopolitanos, que a Cidade fora acometida pela diminuição do recebimento dos *hoyalties* advindos da Petrobras, muitas sociedades empresárias as quais prestavam serviço à petrolífera também encerraram suas atividades, diminuindo drasticamente sua arrecadação, sendo os impactos ainda sentidos nos dias atuais.

Eis a análise.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022
página 11 da peça unificada

OFI - Nº 5908/2022
SETOR DE PROTOCOLO
página 11

IV – VOTO

Por tudo que foi citado, observado todo Processo TC 009224/2017, desde o Balanço Financeiro 2016, e seus anexos, apresentados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis até o Parecer Prévio TC 3533 deliberado pelo Plenário do Tribunal, ante o exposto, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022.

CLEIA DOS SANTOS DANTAS
Relator(a)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022
página 12 da peça unificada

OFI - Nº 5908/2022
SETOR DE PROTOCOLO
página 12

V – PARECER DA COMISSÃO

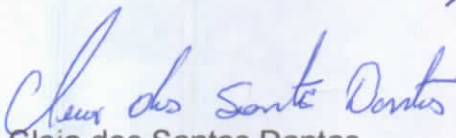
Nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Carmópolis, a Parecer esteve em pauta na Sessão da presente Comissão no dia 25 de outubro de 2022.

Com efeito, ante a matéria apresentada, a Comissão opinou de forma unanime pela aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, sob a responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, estado em Processo TC 009224/2017 do Tribunal de Constas do estado de Sergipe.

Ademais, o Parecer é emitido tendo como base a Constituição Federal do Brasil, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Câmara Municipal e fontes normativas do Tribunal de Contas.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Manoel Lima Mendonça
Presidente


Cleia dos Santos Dantas
Relatora


João Vieira de Jesus Neto
Membro

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Lista de presença dos vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis,
em sessão ordinária realizada no dia 08
de novembro de 2022.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE

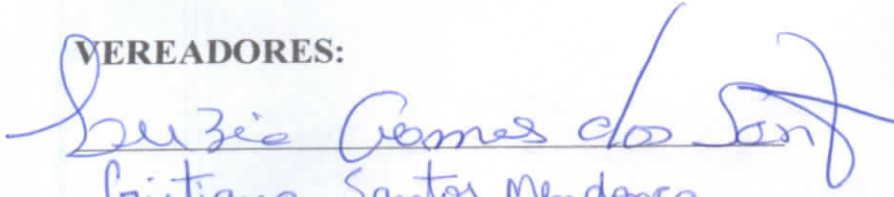


1º SECRETÁRIO

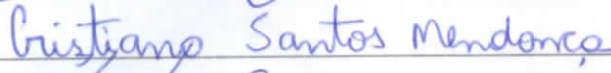


2º SECRETÁRIO

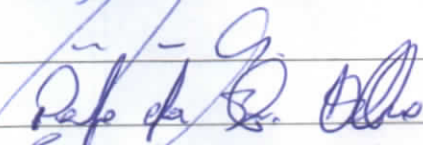
VEREADORES:



Luiz Carlos Gomes do Santos



Cristiano Santos Mendonça



Papão da Silva



João Vieira de Jesus Neto



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMÓPOLIS, EM 25 DE OUTUBRO DE
2022.**

Aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às dezoito horas no Plenário da Câmara Municipal da cidade de Carmópolis - Sergipe, sob a presidência do vereador **LUIZ GUIMARÃES SILVA**, 1ª secretária vereadora **GENILDA VIEIRA DO COUTO**, 2º secretário vereador **MANOEL LIMA MENDONÇA**. Presentes os vereadores: **CRISTIANO SANTOS MENDONÇA**, **CLEIA DOS SANTOS DANTAS**, **ADRYAN PEREIRA DA SILVA**, **LUZIA GOMES DOS SANTOS**, **JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO**, **PAULO DA SILVA FILHO**, **JOSÉ MESSIAS FEITOSA LIMA** e **GLADSON GARCIA ARAÚJO**. A ata foi lida, **APROVADA**. **PEQUENO EXPEDIENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022** (Dispõe sobre alteração dos valores da tabela (anexo II) de cargos e salários dos servidores de provimento comissionados da Câmara de Vereadores de Carmópolis disposto na Lei Complementar nº 031/2022 de 03/03/2022 e da outras providencias) **oriundo da Mesa Diretora da Câmara; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022** (Dispõe sobre a apreciação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, do exercício financeiro de 2016, e da outras providencias – de responsabilidade da Prefeita Esmeralda Mara Silva Cruz) **oriundo da Mesa Diretora da Câmara; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022** (Concede título de cidadão carmopolitano ao Senhor **LUCIVÂNIO DO ESPIRITO SANTO**) **de autoria do vereador Manoel Lima Mendonça**. **GRANDE EXPEDIENTE:** Usou da palavra o vereador **ADRYAN PEREIRA DA SILVA** saúda todos, fala de uma ação que fará em parceria, uma novidade para o povo carmopolitano e aguadense, no dia de amanhã terá atendimento de exames de vista, nutricionista e acessória jurídica, aferição de pressão e glicemia, logo mais fará também no Povoado Aguada, Palmeiras e Pedrinhas, diz que faz esse trabalho sem ofender ninguém, cada um faz do jeito que acha deve ser feito. Usou da palavra o vereador **PAULO DA SILVA FILHO** saúda todos, diz que é um prazer



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

imenso esta como representante do povo quando o município faz cem anos, parabeniza a gestão por ter oferecido reconhecimento a algumas pessoas através de medalha, no momento a Prefeita usou da palavra e ressaltou o trabalho da gestão, diz que hoje está na bancada de oposição, e os mesmos tem entendimento em aprovar aquilo que está correto e falar o que não está, trabalham com compromisso e responsabilidade, prestando serviço ao município, cita como exemplo, no dia onze de agosto veio projeto com relação ao futsal, até o momento não foi pago. Aparteou **Cristiano Santos Mendonça** diz que hoje pela manhã esteve no gabinete do vice-prefeito juntamente com o coordenador de esporte e os pagamentos serão efetuados na próxima semana, bem como serão entregues os fardamentos que serão doados as equipes participantes, salienta que toda essa demora é em virtude do momento financeiro que o município esta passando. Continuou o vereador Paulo da Silva Filho, agradece pelos esclarecimentos, finaliza citando que protocolaram uma emenda onde pede apoio aos pares, é uma forma de se ter uma maior transparência da gestão e os Edis participarem ativamente. Usou da palavra o vereador **JOSÉ MESSIAS FEITOSA LIMA** saúda todo, diz que a secretária de saúde desse município esta de parabéns pelo trabalho que vem desempenhando, cita que como vereador de oposição tem entrado em contato com a mesma que lhe tem atenção, relata um caso resolvido recentemente de imediato, diz que tem que da mais atenção a limpeza urbana no Povoado Aguada, cita a situação de alguns carros que são utilizados pra esse fim, recentemente um funcionário pediu pra o mesmo lhe doar uma bota pra trabalhar, explicou ao mesmo que não pode porque é de responsabilidade de Prefeitura, fala ainda da dedicação do senhor Paulo Andrade na secretaria de obras, fala da situação dos banheiros do mercado da feira, esta muito critico precisando com urgência de ser feito reparos. Usou da palavra o vereador **JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO** saúda todos, cita que no dia de hoje participou de reunião com o pessoal do Sebrae e Endagro nesse município, no qual tratou-se de ações voltadas para a agricultura, tentando inserir o município no projeto, a agricultura esta bem reduzida, é lucrativo, onde os agricultores serão acompanhados pelos próprios órgãos, é um projeto piloto, onde os agricultores que tenham suas plantações com produtos que são inseridas na merenda escolar serão contemplados, criando renda e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

dando dignidade aos agricultores deste município, frente a essa pasta esta seu irmão vê o mesmo trabalhando com dedicação e vontade pra que muita coisa aconteça, devagar algumas coisa esta sendo posta em prática, com relação ao campeonato o valor a ser pago e a entrega do fardamento esta pendente, mas como já foi informado pelo vereador Cristiano logo será sanado, deixa claro que o projeto foi votado, tramitou nessa Casa a vinte um dias, mas foi pra ajustar, não querendo colocar desculpas, mas existe tramites e etapas que precisam ser atendidas, fala de ação que vem acontecendo no UBS Genelice do outubro Rosa voltado para as mulheres, uma forma de até levantar a auto estima de algumas mulheres, a Prefeita, o Vice, a secretária de saúde e a coordenadora da Casa da Mulher trazendo um bem estar pras mulheres daquele local, parabeniza a equipe de Aguada campeã do campeonato de quarentões, parabeniza também todas a equipes participantes. **PAUTA:** Foi lido Parecer das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Constituição, Justiça e Redação Final, ao **PROJETO DE LEI Nº 17/2022** (Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências) oriundo do Executivo Municipal, onde ambas deram **PARECER FAVORÁVEL** para tramitação. **Em 1ª discussão PROJETO DE LEI Nº 17/2022** . A bancada de oposição composta pelos vereadores Gladson Garcia Araújo, Paulo da Silva Filho e José Messias Feitosa Lima apresenta Emenda Modificativa nº 01/2022 ao projeto em pauta (Altere-se o parágrafo primeiro do Art. 4º do Projeto de Lei nº 17 de 2022) explicando que a citada emenda tem como objetivo conceder um maior ter fiscalizatório por parte do Legislativo Municipal no tocante às suplementações utilizadas pelo Executivo Municipal que serão exceções legais a execução orçamentária. **Em 1ª votação PROJETO DE LEI Nº 17/2022 APROVADO por unanimidade.** Foi apresentado Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022** (Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, relativas ao Exercício Financeiro de 2016) da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmópolis, emitindo **PARECER favorável para tramitação. Em 1ª e única discussão PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022.** Usou da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

palavra o vereador Gladson Garcia Araújo diz que o Ministério Público emitiu o Parecer pela reprovação por faltas graves, explicando que foi referente a excesso de gastos com pessoal, ordenação de limites de gastos e ausência de medidas de contenção efetiva, faz um breve relato sobre o que aconteceu com a queda de receita na época, quando ouve a queda de royalty através da Petrobras, automaticamente o limite prudencial subiu, então passou-se a ter um gasto excessivo com pessoal passando do limite previsto na lei, devido ao Parecer do tribunal de contas deve diluir essa duvida pra população, explicando o que realmente aconteceu devido a queda de receita. **Em 1ª e única votação PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 APROVADO por unanimidade. Em 1ª e única discussão PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 (Concede titulo de cidadão carmopolitano ao Senhor Francimar Vieira Lins) de autoria da vereadora Cleia Santos Dantas, a autora faz um breve relato da biografia do mesmo, citando que o titulado nasceu na Paraíba , chegando nesta cidade em 1986, onde faz relevantes serviços missionário. Em 1ª e única votação PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 APROVADO por unanimidade. Em 1ª e única discussão PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022 (Concede titulo de cidadão carmopolitano ao Senhor Welson de Magalhães Torres) de autoria da vereadora Cleia Santos Dantas, a autora faz um breve relato da biografia do mesmo, citando que o titulado nasceu em Arapiraca/Alagoas , chegando nesta cidade em 1968, onde faz relevantes serviços no comércio do município. Em 1ª e única votação PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022 APROVADO por unanimidade. Em 1ª e única discussão INDICAÇÃO Nº 21/2022 (Indica ao poder Executivo Municipal que junto às secretarias municipais de Saúde e Educação, a viabilidade de ministrar curso de primeiros socorros aos servidores da educação) de autoria do Vereador João Vieira de Jesus Neto. O autor justificou a presente propositura citando que esse curso é de suma importância, pois sabemos o quanto esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes pode acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto, um funcionário capacitado poderá salvar uma criança de um engasgamento ou outros pequenos acidentes. Pede o apoio dos nobres pares. **Em 1ª e única votação INDICAÇÃO Nº 21/2022 APROVADA por unanimidade.****



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

EXPLICAÇÃO PESSOAL: Usou da palavra a vereadora **CLEIA DOS SANTOS DANTAS** parabeniza todas as mulheres pelo outubro Rosa, como também a Helena que vem realizando um belo trabalho a frente da casa da mulher, faz alusão ao projeto mulher empreendedora que esta havendo muita procura. Usou da palavra o vereador **ADRYAN PEREIRA DA SILVA** diz que ira fazer um vídeo e ver a possibilidade de atender ações cidadãos no Povoado e nos Assentamentos São Jose e Palmeiras. Usou da palavra o vereador **JOSÉ MESSIAS FEITOSA LIMA** diz que foi questionado pelo povo do povoado Aguada solicitando ao mesmo providencias quanto a rodovia que da acesso ao povoado Aguada, porque esta uma calamidade total. Usou da palavra o vereador **GLADSON GARCIA ARAÚJO** registra que o buraco existente na Praça 15 de agosto, no fundo da sua residência até agora não foi resolvido, ira comprar cimento e areia junto com os vizinhos irá tapar, registra que foi anunciado pelo então governador a reforma do Porto de Aguada, até o momento não saiu do papel, o mandato já esta encerrando. Usou da palavra o vereador **PAULO DA SILVA FILHO** diz que cobrou a premiação, mas não tem nada contra o diretor de esporte Nininho, apenas esta cobrando, agradece a secretária de saúde Ewelín que sempre o atende, fala sobre a situação que esta a quadra do Sesi que esta totalmente abandonada, que a gestão independente de quem ganhar que vá em busca de recursos tato pra essa obra como também pra o Porto de Aguada e o Balneário. Usou da palavra o vereador **JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO** parabeniza todos os dentista pela passagem alusivo ao dia dos mesmos, ressaltando a dentista que presta serviço neste município filhas de Zito e Welson, faz um aviso quanto a realização da vacinação antirrábica que esta sendo realizado pela equipe da secretaria de saúde. Usou da palavra a vereadora **GENILDA VIEIRA DO COUTO** parabeniza e agradece a pastora da igreja a qual congrega pela comemoração ao outubro rosa, destacando a precisão do alto exame. Usou da palavra o vereador **MANOEL LIMA MENDONÇA** parabeniza os autores de proposituras que foram aprovadas na sessão de hoje, como também o vereador Paulinho Habilidades pela data natalícia. Nada mais havendo a senhor presidente vereador **LUIZ GUIMARÃES SILVA**, deseja votos de felicitações ao vereador Paulo pela data natalícia, como também os vereadores que tiveram suas proposituras provadas, em nome



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

de Deus encerra a sessão. Para constar, a vereadora **GENILDA VIEIRA DO COUTO** lavrou a presente Ata que será assinada pela mesma e demais Vereadores. Sala das sessões, em 25 de outubro de 2022.

[Handwritten signatures in blue ink]



PROCESSO TC : 009224/2017
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Carmópolis
NATUREZA : 0045 – Contas Anuais de Governo - 2016
INTERESSADA : Esmeralda Mara Silva Cruz
ADVOGADO : Fabiano Freire Feitosa – OAB/SE 3173
PROCURADOR : João Augusto dos A. Bandeira de Mello – Parecer nº 605/2020
RELATOR : Cons. Luis Alberto Meneses

PARECER PRÉVIO TC - **3533** - PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e Francisco Evanildo de Carvalho (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 17/2/2022, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, inscrita no CPF nº 201.995.545-87, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA DE AZEVEDO:29307568 em 03/03/2022 11:16:51

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 03 de março de 2022.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira

RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Conselheiro Substituto

FUI PRESENTE:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/03/2022 11:16:51
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:002544368515 em 07/03/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017

PARECER PRÉVIO Nº **3533**

PLENO

RELATÓRIO

Trata o presente Processo TC 009224/2017 da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carmópolis, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, apresentada tempestivamente a este Tribunal de Contas em 26/04/2017, de acordo com o estabelecido no art. 41, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

A Coordenadoria Técnica, em Relatório de Contas Anuais (fls. 2253/2269), informou, inicialmente, que a análise do processo ocorreu com base na documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 205/2011 e Resolução TC nº 222/2002, como também observa, ao final, após consulta ao Sistema de Controle de Processos e Protocolos – SPCP/TC, que não foi encontrado nenhum processo julgado ilegal referente ao exercício financeiro em análise. Aduziu, ainda, que ocorreram duas inspeções na Prefeitura Municipal de Carmópolis, dando origem ao Relatório de Inspeção nº 04/2016, Processo TC 002502/2016, que se encontra na DCEOS (fl. 2249) e ao Relatório de Inspeção S/Nº, Processo TC 000245/2016, que se encontra na Coordenadoria Jurídica (fl. 2250), relativas ao período em análise – 01.01.2016 a 31.12.2016. Em conclusão, anotou que as Contas Anuais apresentam diversas falhas e/ou irregularidades (Item 12).

- **12.1 - Subitem 4.2.2 - C – RESTOS A PAGAR** - No que se refere ao valor acumulado inscrito em Restos a Pagar processados de exercícios anteriores no total de R\$ 106.305,64, requer da Gestora esclarecimentos desta situação, uma vez que até o exercício em análise não ocorreu o pagamento destes;
- **12.2 - Subitem 5.1.1 – BALANÇO FINANCEIRO** – O valor das disponibilidades finais não foi devidamente comprovado nos extratos bancários e conciliações. Assim, solicitamos à Gestora esclarecimentos para elucidar a exata situação verificada;

• **12.3 - Subitem 5.2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL** – Com relação ao Balanço Patrimonial, requer da Gestora esclarecimentos desta situação, para tanto, solicitamos as explicações da Gestora acerca

Arquivo assinado digitalmente por Carlos dos Anjos Bandeira de Mello em 03/03/2022 09:54:14

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS em 03/03/2022 11:26:57

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO em 03/03/2022 15:20:53

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO em 03/03/2022 22:02:41

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA em 04/03/2022 11:13:00

Arquivo assinado digitalmente por HILZOLENE FERREIRA DOS SANTOS em 07/07/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

da referida ausência, uma vez que se constitui necessária, conforme inc. 21, art. 3º da Resolução TCE/SE nº 222/2002, bem como o art. 101, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCE, Resolução nº 270/2011 e art. 22, Inciso I e art. 92 da Lei 4320/64, que estão vigentes;

- **12.4 - Subitem 5.2.3 – BALANÇO PATRIMONIAL** – Com relação aos Depósitos em Consignações e Retenções (pág. 1117), cujo valor registrado no Passivo Financeiro correspondeu ao total de R\$ 1.024.763,20. Logo, não apresenta uma situação regular, embora o valor ora citado esteja incluído no saldo das disponibilidades financeiras, R\$ 2.765.222,12 (págs. 1133 a 1259), cabe ressaltar que há saldo de restos a pagar no valor de R\$ 2.194.428,45, logo, não há saldo suficiente para quitar as duas despesas supracitadas. Desta maneira, solicitamos esclarecimentos à Gestora para esta situação verificada;

- **12.5 - Subitem 6.2.1 – Limite da Despesa com Pessoal** – De acordo com o RGF apresentado na prestação de contas em apreço (pág. 2233), observamos que os gastos com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2016, atingiram 72,23% da receita corrente líquida no valor de R\$ 47.593.597,22. No entanto, o percentual do Poder Executivo extrapolou o percentual permitido pela Legislação supracitada, em 18,23%, cabendo explicações da Gestora para tal situação, uma vez que não está em consonância com o art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

- **12.6 - Subitem 6.3.1 – Medidas Adotadas para Reduzir o Percentual que Excedeu ao Limite da Despesa com Pessoal** – A Gestora Municipal não apresentou comprovantes de medidas adotadas para reduzir o percentual que excedeu ao Limite da despesa com pessoal;

- **12.7 – Subitem 7.1.1 – MDE - Consoante o Demonstrativo** (págs. 239 a 241), durante o exercício de 2016, foram aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recursos da ordem de R\$ 9.563.513,64, correspondente a 22,93% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência na ordem de R\$ 41.706.958,99, não estando de acordo com o disposto nos arts. 212 e 218 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente. Assim, solicitamos esclarecimentos da Gestora para esta situação verificada;

- **12.8 - Subitem 11.4 – DECLARAÇÃO DO IRPF** - Não consta a Declaração do IRPF, Ano calendário 2017, da Prefeita, Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, descumprindo o art. 3º, inciso 45, § 2º, da resolução TC/SE nº 222/2002;

- **12.9 - Subitem 11.5 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE PESSOAL** - Não consta presente processo a declaração da

Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:06593450863 em 03/03/2022 09:54:14
 Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29428877568 em 03/03/2022 11:16:51
 Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06151638572 em 03/03/2022 11:26:57
 Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENDES:62363415556 em 03/03/2022 11:26:57
 Arquivo assinado digitalmente por PRAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
 Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
 Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
 Arquivo assinado digitalmente por HILZOMAR FERREIRA SANTOS:0002544358545 em 07/03/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

Unidade de Pessoal referente à entrega da Declaração do IRPF do Prefeito, Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, descumprindo o art. 8º da Resolução TC-167/94.

Promovida a citação da Interessada (fl. 2273), essa apresentou defesa tempestiva (fls. 2277/ 2286, arguindo somente questões meritórias e colacionando documentos (fls. 2287/2334) para, ao final, requerer o julgamento pela legalidade e regularidade, seguido do consequente arquivamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, exercício financeiro de 2016.

Ao analisar as razões de defesa e os documentos acostados, a Coordenadoria Técnica confeccionou a informação complementar (fls. 2338/2348), opinando, nos termos do art. 43, III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, pela irregularidade das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, exercício de 2016, tendo em vista que persistiram as irregularidades constantes nos subitens 3.1 (parcialmente), 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8, responsáveis pela análise, respectivamente dos subitens 12.1, 12.5, 12.6, 12.7 e 12.8 do Relatório nº 07/2019, já expostas acima.

Em arremate, a Coordenadoria Técnica recomendou a vinculação, ao presente processo, do advogado Fabiano Freire Feitosa, OAB nº 3173, CPF 695.120.785-20, conforme procuração anexada (fl. 2287).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Coordenadora da 2ª CCI que, por meio do despacho (fls. 2361/2362), ratificou a conclusão expressa na informação (fls. 2338/2348), opinando pela emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das Contas Anuais, com fulcro no artigo 43, III, alínea 'b' e 'e', da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, em razão da permanência das irregularidades já citadas.

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14
 Arquivo assinado digitalmente por SUSANÁ MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/03/2022 11:16:51
 Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57
 Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46
 Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
 Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
 Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
 Arquivo assinado digitalmente por HILZONÉ CAVALCANTE DOS SANTOS:002544358515 em 09/07/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

Outrossim, também motivada pelas falhas relatadas, suscita que constem, na decisão, as seguintes determinações para o atual prefeito do Município de Carmópolis:

- a) Melhorar o acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Poder Executivo de Carmópolis, evitando-se o pagamento de fornecedores sem observar a ordem cronológica, e não fazer a rolagem do seu Passivo para o exercício financeiro seguinte, pois compromete a capacidade de investimento do Município;
- b) Fazer o acompanhamento mês a mês dos Gastos de Pessoal, e evitar a contratação de comissionados e terceirizados desnecessários, e só nomear para os cargos em comissão, os que estão relacionados aos de chefia e assessoramento, e observando as reais condições financeiras do Município, e;
- c) Acompanhar mensalmente os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a verificação se está sendo atendido o mínimo percentual de 25,00%, conforme estabelecem os artigos 212 e 218 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente. Entendemos que o percentual deve ser obedecido por exercício financeiro, e não se compensando, pois quando se muda o gestor, o outro não tem a obrigação de compensar o que anterior gastou a menor.

O Ministério Público Especial, em parecer (fls. 2365/236), coaduna com o entendimento da 2ª CCI, inclusive com as determinações sugeridas, opinando, desta forma, pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas Anuais ora analisadas.

É o relatório.

VOTO

A prestação de contas é procedimento capaz de verificar a execução orçamentária e utilização adequada de bens e valores públicos, em conformidade com as normas legais e princípios constitucionais internos da administração



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

pública, sendo tal procedimento submetido à análise por órgãos de controle externo, atribuição conferida a esta Corte de Contas e às Casas Legislativas, em virtude de disposição constitucional.

O gestor deve se render aos princípios informadores da administração pública, bem como aos preceitos legais e regulamentares expedidos por esta Corte de Contas, com o desiderato de efetuar uma boa administração dos recursos públicos confiados.

A documentação pertinente foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, no dia 26/04/2017, em consonância ao que determina a legislação vigente deste Tribunal, especificamente o art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a gestora interessada fora citada para se manifestar acerca das falhas/irregularidades apontadas, apresentando resposta à citação, com alegações de defesa e anexando documentos, em perfeita consonância com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

A Coordenadoria Técnica e o *Parquet* Especial, após análise da prestação de contas e das razões defensivas acostadas, pugnaram pela emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das Contas Anuais *sub examine*, bem como determinações, sob o fundamento da permanência das seguintes irregularidades relatadas:

- 1) Falta de Planejamento Orçamentário e Financeiro, pois apesar do gestor ter alegado em sua defesa que foram efetuados pagamentos de Restos a Pagar Processados de anos anteriores, ao**

Uma das manifestações anteriores a 2016, o
 Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14
 Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57
 Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENEZES:27625416553 em 03/03/2022 11:37:48
 Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
 Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
 Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
 Arquivo assinado digitalmente por HILZOMERSON DOS SANTOS:002544358515 em 07/03/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

sessenta e quatro centavos), o que vem a causar dano aos fornecedores, e demonstrando que não se observou a ordem cronológica;

2) Os gastos com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2016, atingiram 72,23% da receita corrente líquida e extrapolou o percentual permitido pela Legislação em 18,23%, desobedecendo ao art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e constata-se que o percentual de aumento dos gastos foi crescente de 2014 a 2016, então em nossa opinião não existiu planejamento orçamentário financeiro durante sua gestão;

3) Não foram comprovadas as medidas adotadas para a redução dos Gastos de Pessoal, conforme determina o artigo 23 da LRF, pois apesar da interessada informar em sua defesa que exonerou mais de 300 (trezentos) cargos em comissão no seu último ano de gestão (2016), não trouxe os documentos aos autos, e para agravar a situação estas exonerações ocorreram no final de sua gestão;

4) Durante o exercício de 2016, foram aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recursos da ordem de R\$ 9.563.513,64 (nove milhões, quinhentos e sessenta e três, quinhentos e treze reais, sessenta e quatro centavos), correspondente a 22,93% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência na ordem de R\$ 41.706.958,99 (quarenta e um milhões, setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais, noventa e nove centavos), não estando de acordo com o disposto nos arts. 212 e 218 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente.

A irregularidade registrada no *Item 1* deve ser considerada de natureza formal, considerando que, embora tenha se constituído tal valor de restos a pagar processados (R\$ 106.305,64), é possível observar que o município possuía disponibilidade financeira para arcar com tal débito, vislumbrando-se, na relação de restos a pagar e no balanço patrimonial apresentados (fls. 2288/2301), a diferença positiva existente entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, no total de R\$ 1.090.761,54, que ultrapassa, com sobras, a quantia de restos a pagar processados. Ademais, o fundamento da irregularidade está no descumprimento da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em especial, ao fato de que não consta justificativa, em nota explicativa, para o não pagamento e/ou

cancelamento dos restos a pagar processados de exercícios anteriores a 2016.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/03/2022 11:16:51

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO:36103395 em 03/03/2022 11:16:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00

Arquivo assinado digitalmente por HILZOMAR FERREIRA DOS SANTOS:36103395 em 07/03/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

Trata-se de ofensa de natureza leve à transparência e ao dever de prestar contas, pois não foi relatado pela Coordenadoria Técnica apontamento de reincidência. Assim, conveniente e oportuna a atuação pedagógica deste Tribunal.

No que tange à irregularidade do *Item 4*, que discorre sobre a aplicação na MDE de apenas 22,93% da receita resultante de impostos e transferências, em desacordo com o disposto nos arts. 212 e 218, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, a defesa alegou (fl. 2284) que considerando todo o mandato, período de 2013 a 2016, a diferença negativa dos gastos teria sido de apenas 0,07%. Concordo com a ilustre CCI, quando aduziu que o referido percentual não foi atingido. A Resolução TC 243/2007, aplicável ao caso, proíbe, de forma expressa, a compensação, nos exercícios subsequentes, da aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios no MDE e no FUNDEB (art. 22, §1º e art. 37, §1º). Concluindo, a conduta irregular ocorreu, entretanto, em relação ao juízo de culpabilidade da conduta, utilizando-se de um critério de justiça informado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando que foi o último exercício do mandato, considerando precedentes deste Tribunal, considerando que, durante o mandato, a diferença a menor foi de 0,07% o que é insignificante, considerando, enfim, a ausência de maiores indícios de culpa da gestora, acredito que não haja materialidade suficiente nesta conduta, para rejeitar as contas ora analisadas.

Quanto às irregularidades atinentes aos gastos com pessoal (*Itens 2 e 3*), realmente ocorreu uma exacerbação do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 54%, chegando a atingir o total de 72,23% da receita corrente líquida; entretanto, os municípios vinham passando por uma inegável queda de arrecadação, oriunda do período de recessão econômica que atingiu nosso país, notadamente no período compreendido entre os anos de 2014 e o terceiro trimestre de 2017, situação que se agravou ainda mais no Município de Carmópolis, em virtude da considerável queda de receita provocada pela redução verbal dos royalties de petróleo, que atingiu o referido este público a partir do exercício de 2014.

Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNÀ DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27628416553 em 03/03/2022 11:37:46
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
Arquivo assinado digitalmente por HILZOLENE FERREIRA DOS SANTOS:0002544358515 em 09/07/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe vem fazendo uso de adequada ponderação ao analisar situações fáticas similares às ora abordadas e decidido pela relativização da norma aplicável à espécie, quando constatada situação na qual o Município, embora tenha que observar determinação normativa cogente de adequação financeira, não consegue promovê-la, em decorrência da inegável recessão econômica vivenciada no país.

Tal posicionamento decorre da verificação de que, em virtude do crescimento negativo da economia naquele intervalo, o gestor tem um prazo legalmente fixado para adequação das contas, nos termos do art. 66 da LRF, antes do qual não pode ser punido, considerando-se, ainda, que o referido prazo é duplicado caso incida em período de crescimento do PIB inferior a um por cento, exatamente como ocorreu.

Neste contexto e fundamentação, o próprio *Parquet* Especial tem opinado pela Aprovação das Contas com Ressalvas (*Pareceres n.ºs. 463/2019 e 1133/2019*, respectivamente *Processos TC n.ºs. 294/2015 e 1006/2016*, lavrados pelo diligente Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes). Segundo o entendimento citado, enquanto permanecer a situação econômica recessiva, esse prazo fica suspenso, como defende a doutrina fiscal mais rigorosa, sendo tal interpretação razoável, pois nessas circunstâncias a queda da receita, própria da recessão, impacta diretamente nos limites fixados na lei em termos de proporção, de modo alheio à culpabilidade do gestor. Por outro lado, as despesas legais obrigatórias não podem ser diminuídas indiscriminadamente, sob pena de interrupção de serviços públicos essenciais à população. Outrossim, aplica-se também ao presente caso, a constatação de que o prazo de adequação do limite de despesas com pessoal estendeu-se para o período recessivo da economia, impondo-se, por conseguinte, a exclusão deste

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
Arquivo assinado digitalmente por HILZOLE CAUSIER RODAS SANTOS:0002544358515 em 09/07/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

das restrições em matéria de despesa com pessoal durante o período recessivo, conforme prevê o art. 22 da LRF, impondo-se determinações corretivas.

Desta forma, observadas as manifestações apresentadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal com a devida prudência, considerando que as irregularidades apontadas não têm o condão de imprestabilizar as presentes Contas Anuais, com supedâneo nos fundamentos já expostos, discordo do posicionamento final da Coordenadoria Técnica e do *Parquet* Especial e voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas apresentada, com fulcro nos arts. 47 e 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, devendo constar as determinações sugeridas pela 2ª CCI.

Isso posto, **DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia 17/2/2022, por unanimidade de votos, **emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, inscrita no CPF nº 201.995.545-87, com fulcro no art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, com o envio de cópia do Parecer Prévio à atual área responsável pelo ente jurisdicionado, para acompanhamento na análise das Contas Anuais futuras, **DETERMINANDO-SE** à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades supracitadas bem como o cumprimento das recomendações propostas pelo órgão técnico deste Tribunal.

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14
 Arquivo assinado digitalmente por SUSANÁ MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/03/2022 11:16:51
 Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57
 Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46
 Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
 Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
 Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
 Arquivo assinado digitalmente por HILZOMAR FERREIRA DOS SANTOS:002544358515 em 09/07/2022 20:06:50

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

1 Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas,
2 estavam presentes em Sessão Ordinária Virtual do Pleno, sob a Presidência do Cons. Flávio
3 Conceição de Oliveira Neto, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Ulices de Andrade Filho,
4 Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Cons.^a Maria Angélica Guimarães Marinho, Cons.
5 Luis Alberto Meneses, Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho e o Procurador-
6 Geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira
7 de Mello. **Abertura da Sessão:** Havendo número legal, o Cons. Presidente declarou aberta
8 a sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos:**
9 Distribuição de 151 (cento e cinquenta e um) processos autuados no período de 04/02/2022
10 a 10/02/2022. **Não houve expediente a ser lido. Comunicações e Proposituras. Do**
11 **Cons. Presidente:** “Quero saudar a todos que estão presentes ou assistindo esta sessão
12 através do canal YouTube. Quero também registrar os aniversários, no dia 13/02, da
13 Deputada Estadual Goretti Reis; no dia 16/02, do Deputado federal Gustinho Ribeiro; no dia
14 21/02, da deputada Maria Mendonça e no dia 24/02, do Deputado Fábio Mitidieri. ” **Dada a**
15 **palavra ao Cons. Carlos Pinna de Assis:** “Senhor Presidente, Senhora Conselheira,
16 Senhores Conselheiros, inclusive o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho,
17 a quem saúdo porque sei que participará desta sessão, Eminentíssimo Procurador-Geral
18 Bandeira de Mello, Secretária da sessão, Dra. Isis Marques de Souza Gois, desejo que
19 tenhamos todos uma boa sessão e a saudação se estende não apenas aqueles que nos
20 dão suporte nesta sessão, tanto através dos meios tecnológicos da diretoria de tecnologia
21 e modernização, como da própria diretoria de comunicação e mídias, que divulgam esta
22 sessão que é, por definição legal, uma sessão pública, disponibilizada, como vemos, pelo
23 Youtube, para todo cidadão e cidadã que queria acompanhá-la. Senhor Presidente, além
24 de me somar aos registros feitos por Vossa Excelência, eu gostaria de fazer um registro
25 especial por um aniversário que ocorrerá no próximo dia 20, que é de uma estimada amiga,
26 mas também um quadro muito relevante do nosso Tribunal, minha colega na Academia
27 Sergipana de Letras, a professora Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza. A
28 Dra. Patrícia estará aniversário dia 20 e eu quero desejar a ela, à sua digna família, chefiada
29 pelo meu estimado primo e amigo, Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza,
30 votos de saúde, felicidades, que eles fazem por merecer e à Dra. Patrícia, que continue
31 colaborando conosco, como tem feito ao longo dos anos, destacando o Tribunal no concerto
32 da vida intelectual do controle externo brasileiro. Autora de livros, como sabemos, Diretora,
33 por várias vezes, do Tribunal de Contas, a Dra. Patrícia faz por merecer esses cumprimentos
34 e, mais do que isso, é motivo de regozijo que a tenhamos entre nós para que o Tribunal de
35 Contas de Sergipe continue a ter, como tem tido sempre, o reconhecimento como órgão de
36 escol no sistema de controle das contas públicas no Brasil, no qual temos nos destacado, a
37 mercê de Deus, pelo trabalho das Conselheiras, dos Conselheiros, dos Conselheiros
38 substitutos, do Ministério Público, que tanto nos auxilia, como participantes ativos,
39 participantes com protagonismo nesta difícil missão de controlar as contas públicas no
40 Brasil, ainda mais agora quando tivemos um período de excepcionalidade, não apenas na
41 legislação, mas também nas atividades de auditoria, nas atividades de verificação dos
42 gastos públicos que os tribunais brasileiros fazem no melhor dos padrões internacionais. Eu
43 sou testemunha disso. Quero também, Senhor Presidente, desejar a todos uma boa sessão
44 e dizer a Vossa Excelência que é motivo de satisfação estar participando desta 3ª Sessão
45 para cujo resultado almejo que tenhamos a melhor produção, porque temos uma longa
46 pauta hoje, mas que entregue essas matérias-primas do nosso tribunal a Vossas

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

47 Excelências, certamente delas se desvencilharão com muita maestria. A todos, portanto,
48 uma boa sessão. ” **Dada a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho:** “Senhor Presidente,
49 da mesma forma, como o Conselheiro Dr. Carlos Pinna e Vossa Excelência, eu quero
50 cumprimentar a todos, sem precisar ser repetitivo, mas quero fazer minhas as palavras de
51 Vossa Excelência e do Cons. Carlos Pinna. Cumprimento a todos os nossos colegas, a Dr.
52 Bandeira, do Ministério Público, a secretária e todo o pessoal de apoio que nos dão suporte
53 para que a gente possa exercer a nossa atividade, inclusive de casa, quando assim
54 desejarmos. Senhor Presidente, eu quero também me somar a todas as proposições
55 apresentadas e, desde já, também pedir a Vossa Excelência para adiar o processo do item
56 11 e retirar de pauta o processo do item 10. ” **Dada a palavra ao Cons. Luiz Augusto**
57 **Carvalho Ribeiro:** “Bom dia a todos. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douto
58 Procurador. Inicialmente, como já disse, desejo um bom dia a todos e uma boa sessão. De
59 logo, quero me associar a todas as propostas apresentadas pelos Eminentíssimos Conselheiros
60 que me antecederam e, no mais, desejar uma boa sessão a todos. Era só, Senhor
61 Presidente. Obrigado. ” **Dada a palavra à Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho:**
62 “Bom dia a todos. Quero cumprimentar o Presidente, cumprimentar o Dr. Carlos Pinna, Dr.
63 Ulices, Dr. Luis Alberto, Dr. Luiz Augusto, Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello,
64 Dr. Francisco Evanildo, enfim, quero cumprimentar a todos. Dizer que eu quero me associar
65 às proposições anteriormente apresentadas por Vossas Excelências e, na sessão de hoje,
66 eu gostaria de adiar os Protocolos dos itens 04 e 08 da Pauta. Tenho condição de julgar o
67 pedido de vista do processo do item 01, Conselheiro Carlos Pinna, Vossa Excelência é o
68 Relator. No mais, desejar uma feliz sessão para todos. ” **Dada a palavra ao Cons. Luis**
69 **Alberto Meneses:** “Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros,
70 Senhor Conselheiro Substituto, Douto Procurador-Geral, prezados servidores. Também
71 gostaria de me associar às proposições de congratulações dos aniversariantes da semana,
72 destacando o aniversário da Professora Patrícia Verônica, servidora exemplar deste
73 Tribunal, como também os Deputados Federais, Gustinho Ribeiro, Fábio Mitidieri e as
74 Deputadas Estaduais Goretti Reis e Maria Mendonça. Por último, Senhor Presidente,
75 gostaria de solicitar o adiamento dos processos dos itens, 24, 25 e 26 e também dizer que
76 trago, em mesa, uma cautelar que foi concedida monocraticamente por Vossa Excelência
77 *ad referendum* deste Plenário, para julgamento no momento que Vossa Excelência
78 considerar apropriado. ” **Dada a palavra ao Cons. Substituto Francisco Evanildo de**
79 **Carvalho:** “Senhor Presidente, muito bom dia a todos. Quero cumprimentar Vossa
80 Excelência, bem como a Conselheira Angélica e os demais Conselheiros. Também estendo
81 os meus cumprimentos ao Dr. João Augusto, à secretária e todos que nos acompanham.
82 Bem, Excelência, não poderia deixar de me associar às proposições apresentadas, em
83 especial, com muito regozijo, ao aniversário da Dra. Patrícia Verônica no próximo dia 20,
84 domingo. Também desejo, assim como fez o Conselheiro Carlos Pinna, a Dra. Patrícia,
85 muitas felicidades a ela e a sua família. No mais, Excelência, pedir o adiamento de todos os
86 processos da Cons.ª Susana Azevedo a quem substituo. Um bom dia a todos. Obrigado. ”
87 **Dada a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral**
88 **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello:** “ Senhor Presidente, Conselheiro Flávio
89 Conceição de Oliveira Neto, saúdo Vossa Excelência. Bom dia a todos. Saúdo o Conselheiro
90 Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Luiz Augusto
91 Carvalho Ribeiro, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Luis Alberto
92 Meneses, Conselheiro Substituto, atuando aqui como Conselheiro, Dr. Francisco Evanildo

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

93 de Carvalho, Secretária Dra. Isis Marques, Servidores Lázaro, Kleber, Miguel, que nos dão
94 suporte a esta sessão, todos que nos assistem. Também Senhor Presidente, o Ministério
95 Público de Contas se associa a todos os votos de congratulações aqui manifestados, dos
96 Deputados Federais Fábio Mitidieri e Gustinho Ribeiro, das Deputadas Goretti Reis e Maria
97 Mendonça. Um registro especial ao natalício da professora Patrícia Verônica Nunes
98 Carvalho Sobral de Souza, que faz parte da equipe deste Ministério Público de Contas e
99 que tanto engrandece esse Tribunal e o mundo acadêmico com seus estudos, seus artigos,
100 suas titulações e seu ofício como professora, além das diversas academias, então fica
101 também esse registro. Por fim, Senhor Presidente, é com pesar que registramos nosso
102 pesar e nossa tristeza com o falecimento do Senhor Austeclínio Marinho de Andrade, no
103 final de semana passado, pai do nosso querido Deputado, amigo desta Casa, Deputado
104 Vanderbal Marinho, sogro da querida Conselheira Angélica, que faleceu, uma figura humana
105 extraordinária e que deixou saudades em todos seus amigos e familiares. Fazer também
106 esse registro, consultado o Egrégio Plenário. Era só, Senhor Presidente. Muito obrigado.
107 Bom dia a todos. ” **A Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho:** “Eu gostaria,
108 inicialmente, de agradecer as manifestações de pesar proferidas pelo Dr. João Augusto dos
109 Anjos Bandeira de Mello e dizer que Seu Austeclínio, na verdade, era um pai para mim.
110 Deixou muitas saudades, mas deixou uma história de vida. Cumpriu a sua missão aqui na
111 terra. Ele que teve a oportunidade de educar dez filhos, formou dez filhos. É uma família
112 enorme, extensa, mas muito unida. E ele, aos 96 anos de idade, faleceu, estava lúcido. É
113 uma família muito bem encaminhada, o Cons. Carlos Pinna sabe um pouco da história.
114 Enfim, ele cumpriu a sua missão. Foi bom pai, o mais importante é que ele tem uma história
115 muito bonita, de muito companheirismo, de luta. Então eu quero externar meu
116 agradecimento a Dr. Bandeira e a todos que manifestaram pesar pelo falecimento dele e
117 dizer que nós todos, da família, estamos muito orgulhosos pela sua passagem aqui nessa
118 Terra, porque ele cumpriu sua missão. Ele viveu, intensamente, para a sua família e deixa
119 um grande legado. Então eu quero agradecer as manifestações de pesar e dizer que ele
120 nos deixa muita saudade. ” **Publicações:** Estão sendo publicadas 05 decisões constantes
121 do Anexo II da Pauta. **Julgamentos. Dada a palavra ao Cons. Luis Alberto Meneses para**
122 **apresentação da Cautelar constante no Protocolo TC 000132/2022** – Secretaria de
123 Estado da Educação – Denúncia não autuada com pedido de cautelar. (Procurador: João
124 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 17/2022). **VOTO:** pelo referendo da
125 decisão monocrática exarada pela Presidência desta Corte e manutenção dos efeitos da
126 mencionada decisão, além de autuação do expediente como denúncia. Aprovado por
127 unanimidade. Denunciante: INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.
128 Denunciado: Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e da Cultura. **Em seguida, o**
129 **Cons. Ulices de Andrade Filho passou a relatar o Ato Deliberativo nº 992 de 17 de**
130 **fevereiro de 2022. Após relatório, o Cons. Presidente submeteu o assunto ao Egrégio**
131 **Plenário, que o aprovou por unanimidade. Prioridade I. Processos com pedido de**
132 **vista. Processo TC –001549/2013. Relator: Cons. Carlos Pinna de Assis. Pedido de**
133 **Vista da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho.** Prefeitura Municipal de Barra dos
134 Coqueiros. Contas anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2012.
135 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 906/2018). **A Cons.ª Maria Angélica**
136 **Guimarães Marinho proferiu voto vista no sentido da emissão de parecer-prévio**
137 **recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Na oportunidade, o Cons.**
138 **Relator solicitou o adiamento do processo para análise do voto vista.** Pedido deferido.

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

139 Interessado: Gilson dos Anjos Silva. **Processo TC –006707/2021**. Adiado. Deferido.
140 **Julgamentos Do Cons. Carlos Pinna de Assis. Processo TC - 006220/2018**. Retirado de
141 pauta. Deferido. **Processo TC - 005922/2018**. Câmara Municipal de Feira Nova. Contas
142 anuais do Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Luis
143 Alberto Meneses – Parecer 352/2021). Registre-se o impedimento do Conselheiro Luís
144 Alberto Meneses, em razão da emissão de parecer. **VOTO:** pela regularidade. Aprovado por
145 unanimidade. Interessada: Maria Silvana Moura. **Processo TC - 001716/2013**. Fundo
146 Municipal de Assistência Social de Aquidabã. Contas anuais de Fundos Públicos, referente
147 ao exercício financeiro de 2012. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
148 Parecer 1413/2021). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas no período sob a
149 responsabilidade do Sr. Jackson Crisostomo dos Santos e pela regularidade das contas sob
150 a responsabilidade da Sra. Ibéria Maria Oliveira Rocha de Sá. Aprovado por unanimidade.
151 Interessados: Jackson Crisostomo dos Santos e Ibéria Maria Oliveira Rocha de Sá.
152 **Processo TC - 006288/2018**. Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação. Contas
153 anuais referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Luis Alberto Meneses –
154 Parecer 406/2021). Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses, em
155 razão da emissão de parecer. **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por
156 unanimidade. Interessado: Ézio Prata Faro. **Processo TC - 005667/2020**. Tribunal de
157 Contas do Estado de Sergipe. Contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
158 (2019). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1411/2021). Registre-se o
159 impedimento do Conselheiro Ulices de Andrade Filho. **VOTO:** pela regularidade das contas.
160 Aprovado por unanimidade. Interessado: Ulices de Andrade Filho. **Julgamentos do Cons.**
161 **Ulices de Andrade Filho. Processo TC – 003984/2018**. Prefeitura Municipal de Barra dos
162 Coqueiros. Recurso de Reconsideração, referente ao processo TC 000418/2014
163 (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 564/2018). Registre-se o impedimento do
164 Conselheiro Luis Alberto Meneses, em razão da emissão de parecer. **VOTO:** pelo
165 provimento do recurso. Aprovado por unanimidade. Interessado: Gilson dos Anjos Silva.
166 **Processo – TC/ 009241/2017**. Prefeitura Municipal de Japoatã. Contas anuais referentes
167 ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer
168 194/2021). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com
169 ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Gimarcos Evangelista de Alcântara.
170 **Processo – TC/ 001188/2016**. Retirado de pauta. **Processo TC – 001090/2014**. Adiado.
171 Deferido. **Processo TC – 001946/2014**. Adiado. Deferido. **Julgamentos da Cons.ª Susana**
172 **Maria Fontes Azevedo Freitas foram automaticamente adiados em razão de ausência**
173 **justificada. Processo TC – 007630/2019. Processo TC – 007971/2019. Processo TC –**
174 **005356/2020**. Adiados. Deferido. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães**
175 **Marinho. Processo TC – 001749/2021**. Adiado. Deferido. **Processo TC –001248/2016**.
176 Prefeitura Municipal de Umbaúba. Pedido de Reexame. (Procurador: José Sérgio Monte
177 Alegre – Parecer 668/2021). **VOTO:** pelo improvimento. Aprovado por unanimidade.
178 Interessado: Anderson Fontes Farias. Advogado. Hans Weberling Soares (OAB/SE 3839).
179 **Processo TC – 001077/2016**. Adiado. Deferido. **Processo TC – 001097/2016**. Adiado.
180 Deferido. **Processo TC – 009233/2017**. Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois. Contas
181 anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: João Augusto
182 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 467/2020). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio
183 recomendando a rejeição das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Walter
184 Barbosa Sobrinho. **Processo TC – 008923/2017**. Prefeitura Municipal de São Miguel do

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

185 Aleixo. Contas anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador:
186 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 608/2021). **VOTO:** pela emissão de parecer-
187 prévio recomendando a rejeição das contas. Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria
188 Oliveira Lima da Cruz. **Processo TC – 005297/2020.** Adiado. Deferido. **Processo TC –**
189 **003876/2021.** Adiado. Deferido. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses.**
190 **Processo TC – 010675/201.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 003159/2020.** Adiado.
191 Deferido **Processo TC – 001371/2014.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 001368/2014.**
192 Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco. Contas anuais de Governo. (Procurador:
193 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello– Parecer 53/2020). **VOTO:** pela emissão de
194 parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Aprovado por
195 unanimidade. Interessado: José Heleno da Silva. Advogado: Manoel Luiz de Andrade
196 (OAB/SE 2.184). **Processo TC – 009032/2017.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
197 Contas anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: Eduardo
198 Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1271/2021). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio
199 recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Aprovado por unanimidade.
200 Interessado: Jorge Eduardo Santos. **Processo TC – 009224/2017.** Prefeitura Municipal de
201 Carmópolis. Contas anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2016.
202 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 605/2020). **VOTO:** pela
203 emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas.
204 Aprovado por unanimidade. Interessada: Esmeralda Mara Silva Cruz. Advogado: Fabiano
205 Freire Feitosa (OAB/SE 3173). **PRIORIDADE II. Julgamento Do Cons. Luiz Augusto**
206 **Carvalho Ribeiro. Processo TC – 000056/2017.** Prefeitura Municipal de Japarutuba.
207 Inspeção extraordinária formulada pelo Ministério Público Especial/TCE, acerca de supostas
208 irregularidades nas despesas com festividades no Município de Japarutuba, nos anos de
209 2013 e 2014. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1180/2020).
210 **VOTO:** pela irregularidade das despesas realizadas com festividades, aplicação de multa
211 administrativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Aprovado por unanimidade.
212 Interessado: Hélio Sobral Leite. **Julgamento Da Cons. Maria Angélica Guimarães**
213 **Marinho. Processo TC – 002387/2018.** Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.
214 Representação. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre– Parecer 1279/2020). **VOTO:** pela
215 improcedência da representação. Aprovado por unanimidade. Interessado: João Francisco
216 da Cunha. **Julgamento Do Cons. Luis Alberto Meneses. Processo TC 008513/2018.**
217 Prefeitura Municipal de Itabi. Relatório de Auditoria Operacional nº 015/2018. (Procurador:
218 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1074/2021). **VOTO:** pelo não cumprimento do
219 TAG nº 83/2019 e aplicação de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de
220 forma solidária. Aprovado por unanimidade. Interessados: Christiano da Cruz Santos,
221 Gleijonson Couto de Sá e Manoel Oliveira Silva. **Assuntos Gerais. Julgamentos do Cons.**
222 **Ulises de Andrade Filho – Protocolo TC/ 013248/2019.** Prefeitura Municipal de Aracaju –
223 Finanças. Resposta a ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº
224 1611/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Edvaldo
225 Nogueira Filho. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas -**
226 **Protocolo TC/ 009602/2021.** Adiado. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães**
227 **Marinho. Protocolo TC/005740/2017.** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Ofício.
228 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº. 341/2018). **VOTO:** pela autuação como
229 representação. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ezequiel Ferreira Leite Neto e
230 Sônia Regina Penalva Costa. **Protocolo TC/ 005767/2019.** Adiado. **Protocolo**

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

231 **TC/002834/2020.** Adiado. **Protocolo TC/ 000098/2020.** Prefeitura Municipal de
232 Cristinápolis. Representação não autuada. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Despacho
233 nº 304/2020). Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses em razão
234 da emissão de parecer. **VOTO:** pela autuação como denúncia e indeferimento da medida
235 cautelar. Aprovado por unanimidade. Interessados: Banco Bradesco Financiamento S/A e
236 João Dantas dos Santos. **Protocolo TC/009536/2020.** Prefeitura Municipal de Rosário do
237 Catete. Representação não autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
238 Mello – Despacho nº 30/2021). **VOTO:** pela autuação como representação. Aprovado por
239 unanimidade. Interessados: Moacir Silva Mota e Gabriel Lima Xavier da Silva. **Protocolo**
240 **TC/ 000095/2020.** Adiado. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses – Protocolo TC**
241 **– 088952/2016.** Prefeitura Municipal de General Maynard. Ofício de encaminhamento.
242 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre– Parecer 14/2022). **VOTO:** pelo arquivamento.
243 Aprovado por unanimidade. Interessado: Miraldo da Silva Santos. **Protocolo TC –**
244 **122107/2016.** Órgãos independentes. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg
245 Côrtes – Parecer 42/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
246 Interessada: Ivonete Alves Cruz Almeida. **Protocolo TC – 022056/2016.** Prefeitura
247 Municipal de General Maynard. Ofício. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
248 Mello– Despacho nº 175/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
249 Interessado: Miraldo da Silva Santos. **Protocolo TC – 098480/2017.** Tribunal de Contas do
250 Estado de Sergipe. Relatório de Atividades. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
251 – Despacho nº 271/2021). **VOTO:** pelo arquivamento e remessa para o Conselheiro da
252 respectiva área. Aprovado por unanimidade. Interessados: Adir Machado Bandeira e Valmor
253 Barbosa Bezerra. **Protocolo TC – 008575/2021.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
254 Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1496/2021). **VOTO:** pelo
255 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Cynthia Nascimento Teles Pedral.
256 **Protocolo TC – 003464/2021.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Inspeção.
257 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 35/2022). **VOTO:** pelo arquivamento.
258 Aprovado por unanimidade. Interessado: Marcos Antônio de Azevedo Santana. **Protocolo**
259 **TC – 003461/2021.** Fundação Estadual de Saúde. Inspeção. (Procurador: João Augusto
260 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 177/2021). **VOTO:** pela autuação como Auditoria
261 de conformidade. Aprovado por unanimidade. Interessada: Lavínia Aragão Trigo de
262 Loureiro. **Protocolo TC – 008085/2021.** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
263 Manifestação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho
264 191/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Empresa
265 de Pesquisa Técnica e Científica e de Mercado Ltda. A Cons. Maria Angélica Guimarães
266 Marinho pediu a palavra para apresentar pedidos de medida cautelar constantes nos
267 **Protocolos TC – 000928/2022, 000929/2022 e 000935/2022. Protocolos TC –**
268 **000928/2022 e 000929/2022 foram julgados em bloco.** Origem: Departamento Estadual
269 de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER. Assunto: Denúncia não autuada com pedido
270 de cautelar. Interessados: Anderson das Neves Nascimento e HECA Comércio e
271 Construções Ltda (Empresa denunciante). Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
272 de Mello, cujo parecer fora emitido durante a Sessão Plenária Virtual, no sentido de
273 acompanhar as manifestações da coordenadoria técnica e opinar pelo deferimento da
274 cautelar pleiteada. **VOTO:** pelo deferimento da medida cautelar *inaudita altera pars* para
275 suspender as Concorrências nºs. 09/2021 e 10/2021, realizadas pelo Departamento
276 Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER, além da concessão do prazo de

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

277 05 dias para que o Representante do Órgão e o Presidente da Comissão Permanente de
278 Licitação encaminhem informações e esclarecimentos. Aprovado por unanimidade.
279 **Protocolo TC 000935/2022.** Origem: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária
280 de Sergipe – DER. Denúncia não autuada com pedido de cautelar. Interessados: Anderson
281 das Neves Nascimento e CAMEL Empreendimentos e Construções Ltda (Empresa
282 denunciante). Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, cujo parecer fora
283 emitido durante a Sessão Plenária Virtual, no sentido de acompanhar as manifestações da
284 coordenadoria técnica e opinar pelo deferimento da cautelar pleiteada. **VOTO:** pelo
285 deferimento da medida cautelar *inaudita altera pars* para suspender a Concorrência nº.
286 12/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe –
287 DER, além da concessão do prazo de 05 dias para que o Representante do Órgão e o
288 Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhem informações e
289 esclarecimentos. Aprovado por unanimidade. **Finalizada a fase de julgamento, fora
290 realizado o SORTEIO: Foram redistribuídos, mediante sorteio, os seguintes
291 processos: Processo TC 000942/2016, TC001299/2018 e TC004201/2018 – Relator:
292 Cons. Carlos Pinna de Assis; Processo TC004921/2017, TC008173/2019 e
293 TC005587/2020 – Relator: Cons. Ulices de Andrade Filho; Processo TC 000239/2014
294 TC014243/2019 – Relator: Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro; Processo TC
295 007626/2019 e TC007116/2021 – Relator: Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas;
296 Processo TC 002172/2020 e TC001246/2014 – Relator: Cons.^a Maria Angélica
297 Guimarães Marinho; Processo TC 001295/2018 – Relator: Cons. Substituto Rafael
298 Sousa Fonsêca; Processo TC 002008/2016 – Relator: Cons. Substituto Francisco
299 Evanildo de Carvalho; Processo TC 000045/2017 e TC 001293/2011 – Relator: Cons.
300 Substituto Alexandre Lessa Lima. Nenhum assunto havendo para ser tratado, o
301 Excelentíssimo Senhor Presidente, **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**,
302 agradeceu a presença de todos e, às 11 horas e 35 minutos, declarou encerrada a presente
303 Sessão e, para constar, eu, Isis Marques de Souza Gois, Secretária do Pleno, nos termos
304 do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino
305 a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão
306 subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este
307 Tribunal de Contas.**

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 07/03/2022 11:40:51
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 04/03/2022 11:42:04
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 04/03/2022 09:48:36
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 04/03/2022 09:31:10

Processo nº 009224/2022
Página 99 de 99
ATA Nº 5008/2022
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
página 99

SECRETARIA DO PLENO

Processo TC – 009224/2017

Certifico que o Parecer Prévio – 3533 - Pleno foi publicado no D.O.E. em 10 de março de 2022.

Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para que realize a certificação do seu trânsito em julgado, em razão da necessidade da referida certificação para que sejam encaminhados os documentos à Câmara Municipal a fim de que se proceda ao julgamento das contas.

Após, devolva à Secretaria do Pleno para providências cabíveis.

Aracaju, 24 de março de 2022.

Atenciosamente,

Isis Marques de Souza Gois
Secretária do Pleno



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão relativa ao processo em tela fora publicada em 10/03/2022 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e que não houve interposição de recurso, sendo que **o feito transitou em julgado em 09/05/2022**

Coordenadoria Jurídica, 6 de junho de 2022.

Max Matos Henriques Nascimento
Analista de Controle Externo I – mat. 1951



? Consulta de processos / documentos

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| Tipo entrada: Todos | Meio entrada: Todos | Qdt resultados: 100 | Data Inicial (Protocolo): 10/03/2022 | Data Final (Protocolo): 06/06/2022 |
| Data Inicial (Autuação): [] | Data Final (Autuação): [] | Nº Protocolo: [] | Nº Processo: [] | Ano Exercício: [] |
| Ano Ofício: [] | Ofício: [] | Modalidade: [] | Tipo processo: [] | Tipo Documento: [] |
| Área atual: [] | Situação atual: [] | Unidade Gestora: [] | CNPJ UG: [] | Unidade Administrativa: [] |
| Assunto: recurso | Conselheiro relator: [] | Nome Interessado: ESMERALDA MARA SILVA | CPF Interessado: [] | CNPJ Interessado: [] |
| Responsável: [] | CPF Responsável: [] | Processos eletrônicos: Todos | Processos prioritários: Todos | Número Legado: [] |
| Observações: [] | Status Protocolo: Todos Ativos | Número Documento Pessoal: [] | | |

| Processos | | | | | | | | | | | |
|--|-----------|------------------|------|----------------|-----------------|------------------------|-----------------|----------------|-------------|-----------|--|
| Arraste aqui a coluna pela qual deseja agrupar | | | | | | | | | | | |
| Nº processo | Protocolo | Nº Processo Ext. | Área | Situação atual | Meio de Entrada | Unidade administrativa | Unidade gestora | Responsavel UG | Conselheiro | Data de e | |
| Nenhum processo encont | | | | | | | | | | | |



COORDENADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Encaminhe-se à **Diretoria Técnica**, para ciência e demais providências cabíveis, conforme recomendado na Informação técnica anexada aos autos.

Bianca Tavares de Andrade Ribeiro
Coordenadora Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Analista de Controle Externo II- Auditoria Governamental-Jurídica
OAB/SE nº 10.153

Encaminhe-se o Processo TC 009224/2017 ao Gabinete do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, para conhecimento e deliberação quanto a Informação nº 921/2022, exarada pela Coordenadoria Jurídica.

Aracaju, 20 de julho de 2022.

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

IgorLeite/.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Ofício nº 46/2022

Carmópolis (SE), em 09 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Contas anuais do Poder Executivo de **Carmópolis Exercício 2016**
Processo TC 009224/2017
Parecer Prévio TC 3533 – Plenário
Interessado(a): Esmeralda Mara Silva Cruz

Comunicamos e damos ciência a esta Corte de Contas que, a Câmara de Vereadores de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regimentais, APROVOU por unanimidade já foi promulgado, Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, de 25 de outubro de 2022, que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Prefeita Esmeralda Mara Silva Cruz.

Segue anexo, copias dos documentos comprobatórios que dizem respeito ao processo de análise e votação das referidas contas por este Poder Legislativo.

No mais, aproveitamos a oportunidade para estreitar laços de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUIMARÃES SILVA
Presidente da Câmara

AO: ILMº SR.
JURACI RAMOS PRUDENTE
DD. DIRETOR TÉCNICO DO TCE/SE
ARACAJU - SE



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 PROTOCOLO
 OFI - Nº 5909/2022
 SETOR DE PROTOCOLO
 página 2

NÚMERO: 5909/2022
 ASSUNTO: 25/10/22

RUBRICA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

APROVADO
 EM, 25 / 10 / 2022
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a apreciação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, do exercício financeiro de 2016, e da outras providências.


A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, na conformidade dos artigos 36 Inciso V, 350,351, 352 e seus parágrafos, faz saber que a Câmara APROVOU e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo.


Art. 1º - Fica APROVADA a Prestação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, **Processo TC 009224/2017**, juntamente como o **Parecer Prévio TC 3533 - Plenário, exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade da Prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**.

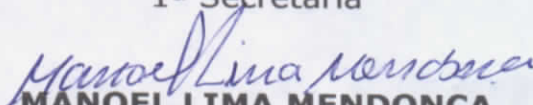
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Carmópolis, em 25 de outubro de 2022.


LUIZ GUIMARÃES SILVA
 Presidente da Câmara


GÊNILDA VIEIRA DO COUTO
 1ª Secretária


MANOEL LIMA MENDONÇA
 2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Quinta-feira • 27 de Outubro de 2022 • Nº 55

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CAMARA MUN. VEREADORES DE CARMOPOLIS PUBLICA

⋮

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 36 INCISO V, 350,351, 352 E SEUS PARÁGRAFOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E A MESA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

ART. 1º - FICA APROVADA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, PROCESSO TC 009224/2017, JUNTAMENTE COMO O PARECER PRÉVIO TC 3533 – PLENÁRIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITA ESMERALDA MARA SILVA CRUZ.

ART. 2º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ GUIMARÃES SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

GENILDA VIEIRA DO COUTO
1ª SECRETÁRIA

MANOEL LIMA MENDONÇA
2º SECRETÁRIO

IMPrensa OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a apreciação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, do exercício financeiro de 2016, e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, na conformidade dos artigos 36 Inciso V, 350,351, 352 e seus parágrafos, faz saber que a Câmara **aprovou** e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, **Processo TC 009224/2017**, juntamente como o **Parecer Prévio TC 3533 – Plenário, exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade da Prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Carmópolis, em 26 de outubro de 2022.


LUIZ GUIMARÃES SILVA
Presidente da Câmara


GENILDA VIEIRA DO COUTO
1ª Secretária


MANOEL LIMA MENDONÇA
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022
página 50 da peça unificada

OFI - Nº 5909/2022
SETOR DE PROTOCOLO
página 6

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2016 -
PARECER DA COMISSÃO -
PROCESSO TC 009224/2017**

I - RELATÓRIO

Atendendo ao despacho nº 4909/2022 proferido pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TC/SE, Sr. Flávio Conceição de Oliveira Neto, trata-se da elaboração de Parecer referente ao Processo TC 009224/2017 da prestação de contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, sob a responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, que já obteve análise do Pleno, sob relatoria o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com o Parecer Prévio TC 3533 – Plenário, opinando pela aprovação com ressalvas.

Os autos encontram-se para análise e responsabilidade desta Comissão para formular Parecer e, por conseguinte, submetê-lo a apreciação e julgamento do Plenário desta Casa Legislativa, conforme a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, que disciplinam a tramitação e a emissão do documento.

II - DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

Cabe observar, inicialmente, que a matéria relacionada a obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo da União é normatizada pela Constituição da República de 1988 em seus artigos 70 e 71, I. Em âmbito municipal, está normatizado pelo art. 31, §§ 1º e 2º, devendo ser replicadas nas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. Logo, dispõe o referido artigo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022

página 51 da peça unificada

OFI - Nº 5909/2022

SETOR DE PROTOCOLO

página 7

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Seguindo as premissas estabelecidas, e vistas acima pela Constituição Federal de 1988, regi, sobre a matéria, a Lei Orgânica do município de Carmópolis, em seu artigo 54, inciso X, o que se segue:

Art. 54. Dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara:

(...)

X - encaminhar para Parecer Prévio, as contas do exercício anterior do Município, dia 15 de junho, ao Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgão a que for atribuída tal competência na forma do artigo 31 da Constituição Federal.

Pois bem, constata-se dos artigos acima expostos quanto a clareza da competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado, fazendo-se necessária a emissão de parecer, atribuição essa outorgada ao Legislativo, por ser o Poder que representa o Povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos, dando a decisão sobre o julgamento das cotas, por certo, além do cunho político-administrativo, prestigiando a participação do Legislativo, também a técnico-jurídica, consubstanciada no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Cumprido enaltecer que a deliberação da Corte de contas, embora conclusiva, constitui peça de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório. Sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas a fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Já o poder originário de fiscalização caberá à Câmara Municipal, que o pode exercer com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente.

Das demais atribuições, as quais sinaliza acima, o artigo 54 da Lei Orgânica do Município, destarte os artigos a seguir, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmópolis - RICMC, a começar pelo artigo 350, §§ 1º e 2º, que trata dos passos iniciais, após o recebimento do parecer técnico emitido pela Corte de contas:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022
página 52 da peça unificada

OFI - Nº 5909/2022
SETOR DE PROTOCOLO
página 8

Art. 350. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, e enviará o processo a Comissão de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara.

Caberá ao Presidente fazer chegar ao conhecimento de todos os seus pares o referido documento, assim como encaminhar a esta Comissão (de Fiscalização e Controle) para emitir o Parecer e realizar as diligências que assim os seus membros entenderem necessárias.

Por conseguinte, confeccionado o Parecer da Comissão, junto com o Parecer do TC/SE, caberá ao Presidente desta Câmara fazer chegar aos conhecimentos do Gestor responsável pelas contas para, caso necessário e assim queira proceder, apresentar as devidas contestações, conforme profere o artigo 351 do RICMC:

Art. 351. De posse dos pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios e da Comissão de Fiscalização e Controle de Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos ao gestor responsável pelas contas, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos pareceres.

Parágrafo Único - Além da defesa assegurada no caput deste artigo, poderá o gestor apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogado por igual período, que será produzida na sessão em que ocorrer a votação das contas, após o final da discussão, podendo utilizar-se de procurador devidamente constituído para a sustentação.

Ademais, segue ao plenário da Câmara o julgamento das contas, seguindo o rito ditado em Regimento.

Art. 352. O julgamento das contas deverá ocorrer dentro de prazo razoável seguindo as disposições seguintes.

§1º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º. Aprovada ou rejeitada as contas, será o processo remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaborar o competente Decreto Legislativo.

§3º. A Mesa da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável pelas mesmas no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, encerrado o julgamento, a Mesa da Câmara oficia o resultado ao Tribunal de Contas, assim como, ao Gestor responsável, no prazo de 10 (dez) dias.

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

III - DA ANÁLISE DAS CONTAS

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo Municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Ao analisar a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, sob a responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, o Parecer Prévio TC 3533, emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas do estado de Sergipe, ponderou, conforme citado nas páginas 10 e 11 do Parecer Prévio TC 3533:

"O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe vem fazendo uso de adequada ponderação ao analisar situações fáticas similares às ora abordadas e decidido pela relativização da norma aplicável à espécie, quando constatada situação na qual o Município, embora tenha que observar determinação normativa cogente de adequação financeira, não consegue promovê-la, em decorrência da inegável recessão econômica vivenciada no país.

Tal posicionamento decorre da verificação de que, em virtude do crescimento negativo da economia naquele intervalo, o gestor tem um prazo legalmente fixado para adequação das contas, nos termos do art. 66 da LRF, antes do qual não pode ser punido, considerando-se, ainda, que o referido prazo é duplicado caso incida em período de crescimento do PIB inferior a um por cento, exatamente como ocorreu.

Neste contexto e fundamentação, o próprio Parquet Especial tem opinado pela Aprovação das Contas com Ressalvas (Pareceres nºs. 463/2019 e 1133/2019, respectivamente Processos TC nºs. 294/2015 e 1006/2016, lavrados pelo diligente Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes). Segundo o entendimento citado, enquanto permanecer a situação econômica recessiva, esse prazo fica suspenso, como defende a doutrina fiscal mais rigorosa, sendo tal interpretação razoável, pois nessas circunstâncias a queda da receita, própria da recessão, impacta diretamente nos limites fixados na lei em termos de proporção, de modo alheio à culpabilidade do gestor. Por outro lado, as despesas legais obrigatórias não podem ser diminuídas indiscriminadamente, sob pena de interrupção de serviços públicos essenciais à população. Outrossim, aplica-se também ao presente caso, a constatação de que o prazo de adequação do limite de despesas com pessoal estendeu-se para o período recessivo da economia, impondo-se, por conseguinte, a exclusão deste apontamento; no entanto, esta exclusão de culpabilidade não significa o afastamento das restrições em matéria de despesa com pessoal durante o período recessivo, conforme prevê o art. 22 da LRF, impondo-se determinações corretivas.

Desta forma, observadas as manifestações apresentadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal com a devida prudência, considerando que as irregularidades apontadas não têm o condão de imprestabilizar as presentes Contas Anuais, com supedâneo nos fundamentos já expostos, discordo do posicionamento final da Coordenadoria Técnica e do Parquet Especial e voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas apresentada, com fulcro nos arts. 47 e 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, devendo constar as determinações sugeridas pela 2ª CCI."



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022

página 54 da peça unificada

OFI - Nº 5909/2022

SETOR DE PROTOCOLO

página 10

E concluiu:

Isso posto, **DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia 17/2/2022, por unanimidade de votos, **emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, inscrita no CPF nº 201.995.545-87, com fulcro no art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, com o envio de cópia do Parecer Prévio à atual área responsável pelo ente jurisdicionado, para acompanhamento na análise das Contas Anuais futuras, **DETERMINANDO-SE** à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades supracitadas bem como o cumprimento das recomendações propostas pelo órgão técnico deste Tribunal.

Logo, percebe-se que, diante das ressalvas feitas pelo Analista de Controle Externo do TC/SE, Sr. Max Matos Henrique do Nascimento, em relatório de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carmópolis no exercício 2016, mesmo assim o Pleno do Tribunal considerou que a situação financeira do Município fora afetada gravemente, acarretando a diminuição da arrecadação da Cidade, além da situação de resseção econômica pela qual passou o País, o que concluiu, o Colegiado, na emissão do Parecer Prévio pela "aprovação com ressalvas".

É sabido, e foi vivido por todos Carmopolitanos, que a Cidade fora acometida pela diminuição do recebimento dos *hoyalties* advindos da Petrobras, muitas sociedades empresárias as quais prestavam serviço à petrolífera também encerraram suas atividades, diminuindo drasticamente sua arrecadação, sendo os impactos ainda sentidos nos dias atuais.

Eis a análise.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022
página 55 da peça unificada

OFI - Nº 5909/2022
SETOR DE PROTOCOLO
página 11

IV – VOTO

Por tudo que foi citado, observado todo Processo TC 009224/2017, desde o Balanço Financeiro 2016, e seus anexos, apresentados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis até o Parecer Prévio TC 3533 deliberado pelo Plenário do Tribunal, ante o exposto, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022.

CLEIA DOS SANTOS DANTAS
Relator(a)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Documento 010517/2022
página 56 da peça unificada

OFI - Nº 5909/2022
SETOR DE PROTOCOLO
página 12

V – PARECER DA COMISSÃO

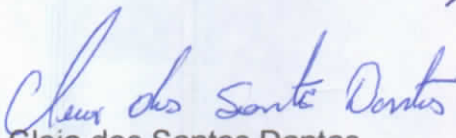
Nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Carmópolis, a Parecer esteve em pauta na Sessão da presente Comissão no dia 25 de outubro de 2022.

Com efeito, ante a matéria apresentada, a Comissão opinou de forma unanime pela aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, sob a responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, estado em Processo TC 009224/2017 do Tribunal de Contas do estado de Sergipe.

Ademais, o Parecer é emitido tendo como base a Constituição Federal do Brasil, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Câmara Municipal e fontes normativas do Tribunal de Contas.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Manoel Lima Mendonça
Presidente


Cleia dos Santos Dantas
Relatora


João Vieira de Jesus Neto
Membro

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Lista de presença dos vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis,
em sessão ordinária realizada no dia 08
de novembro de 2022.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE

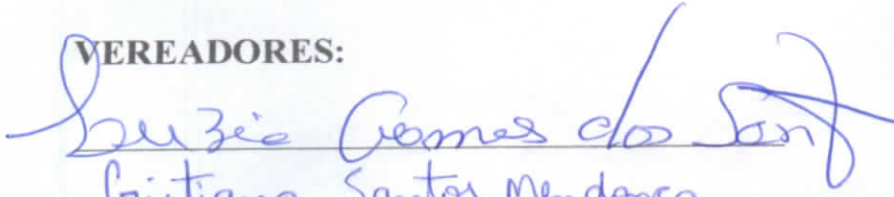


1º SECRETÁRIO

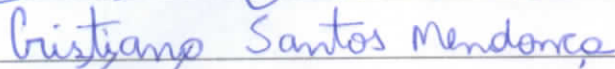


2º SECRETÁRIO

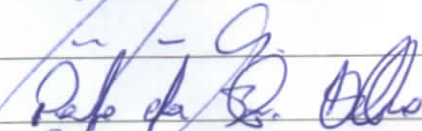
VEREADORES:



Luiz Carlos Gomes do Santos



Cristiano Santos Mendonça



Papão da Silva



João Vieira de Jesus Neto



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMÓPOLIS, EM 25 DE OUTUBRO DE
2022.

Aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às dezoito horas no Plenário da Câmara Municipal da cidade de Carmópolis - Sergipe, sob a presidência do vereador **LUIZ GUIMARÃES SILVA**, 1ª secretária vereadora **GENILDA VIEIRA DO COUTO**, 2º secretário vereador **MANOEL LIMA MENDONÇA**. Presentes os vereadores: **CRISTIANO SANTOS MENDONÇA**, **CLEIA DOS SANTOS DANTAS**, **ADRYAN PEREIRA DA SILVA**, **LUZIA GOMES DOS SANTOS**, **JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO**, **PAULO DA SILVA FILHO**, **JOSÉ MESSIAS FEITOSA LIMA** e **GLADSON GARCIA ARAÚJO**. A ata foi lida, **APROVADA**. **PEQUENO EXPEDIENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022** (Dispõe sobre alteração dos valores da tabela (anexo II) de cargos e salários dos servidores de provimento comissionados da Câmara de Vereadores de Carmópolis disposto na Lei Complementar nº 031/2022 de 03/03/2022 e da outras providencias) **oriundo da Mesa Diretora da Câmara; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022** (Dispõe sobre a apreciação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, do exercício financeiro de 2016, e da outras providencias – de responsabilidade da Prefeita Esmeralda Mara Silva Cruz) **oriundo da Mesa Diretora da Câmara; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022** (Concede título de cidadão carmopolitano ao Senhor **LUCIVÂNIO DO ESPIRITO SANTO**) **de autoria do vereador Manoel Lima Mendonça**. **GRANDE EXPEDIENTE:** Usou da palavra o vereador **ADRYAN PEREIRA DA SILVA** saúda todos, fala de uma ação que fará em parceria, uma novidade para o povo carmopolitano e aguadense, no dia de amanhã terá atendimento de exames de vista, nutricionista e acessória jurídica, aferição de pressão e glicemia, logo mais fará também no Povoado Aguada, Palmeiras e Pedrinhas, diz que faz esse trabalho sem ofender ninguém, cada um faz do jeito que acha deve ser feito. Usou da palavra o vereador **PAULO DA SILVA FILHO** saúda todos, diz que é um prazer



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

imenso esta como representante do povo quando o município faz cem anos, parabeniza a gestão por ter oferecido reconhecimento a algumas pessoas através de medalha, no momento a Prefeita usou da palavra e ressaltou o trabalho da gestão, diz que hoje está na bancada de oposição, e os mesmos tem entendimento em aprovar aquilo que está correto e falar o que não está, trabalham com compromisso e responsabilidade, prestando serviço ao município, cita como exemplo, no dia onze de agosto veio projeto com relação ao futsal, até o momento não foi pago. Aparteou **Cristiano Santos Mendonça** diz que hoje pela manhã esteve no gabinete do vice-prefeito juntamente com o coordenador de esporte e os pagamentos serão efetuados na próxima semana, bem como serão entregues os fardamentos que serão doados as equipes participantes, salienta que toda essa demora é em virtude do momento financeiro que o município esta passando. Continuou o vereador Paulo da Silva Filho, agradece pelos esclarecimentos, finaliza citando que protocolaram uma emenda onde pede apoio aos pares, é uma forma de se ter uma maior transparência da gestão e os Edis participarem ativamente. Usou da palavra o vereador **JOSÉ MESSIAS FEITOSA LIMA** saúda todo, diz que a secretária de saúde desse município esta de parabéns pelo trabalho que vem desempenhando, cita que como vereador de oposição tem entrado em contato com a mesma que lhe tem atenção, relata um caso resolvido recentemente de imediato, diz que tem que dar mais atenção a limpeza urbana no Povoado Aguada, cita a situação de alguns carros que são utilizados pra esse fim, recentemente um funcionário pediu pra o mesmo lhe doar uma bota pra trabalhar, explicou ao mesmo que não pode porque é de responsabilidade de Prefeitura, fala ainda da dedicação do senhor Paulo Andrade na secretaria de obras, fala da situação dos banheiros do mercado da feira, esta muito critico precisando com urgência de ser feito reparos. Usou da palavra o vereador **JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO** saúda todos, cita que no dia de hoje participou de reunião com o pessoal do Sebrae e Endagro nesse município, no qual tratou-se de ações voltadas para a agricultura, tentando inserir o município no projeto, a agricultura esta bem reduzida, é lucrativo, onde os agricultores serão acompanhados pelos próprios órgãos, é um projeto piloto, onde os agricultores que tenham suas plantações com produtos que são inseridas na merenda escolar serão contemplados, criando renda e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

dando dignidade aos agricultores deste município, frente a essa pasta esta seu irmão vê o mesmo trabalhando com dedicação e vontade pra que muita coisa aconteça, devagar algumas coisa esta sendo posta em prática, com relação ao campeonato o valor a ser pago e a entrega do fardamento esta pendente, mas como já foi informado pelo vereador Cristiano logo será sanado, deixa claro que o projeto foi votado, tramitou nessa Casa a vinte um dias, mas foi pra ajustar, não querendo colocar desculpas, mas existe tramites e etapas que precisam ser atendidas, fala de ação que vem acontecendo no UBS Genelice do outubro Rosa voltado para as mulheres, uma forma de até levantar a auto estima de algumas mulheres, a Prefeita, o Vice, a secretária de saúde e a coordenadora da Casa da Mulher trazendo um bem estar pras mulheres daquele local, parabeniza a equipe de Aguada campeã do campeonato de quarentões, parabeniza também todas a equipes participantes. **PAUTA:** Foi lido Parecer das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Constituição, Justiça e Redação Final, ao **PROJETO DE LEI Nº 17/2022** (Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências) oriundo do Executivo Municipal, onde ambas deram **PARECER FAVORÁVEL** para tramitação. **Em 1ª discussão PROJETO DE LEI Nº 17/2022** . A bancada de oposição composta pelos vereadores Gladson Garcia Araújo, Paulo da Silva Filho e José Messias Feitosa Lima apresenta Emenda Modificativa nº 01/2022 ao projeto em pauta (Altere-se o parágrafo primeiro do Art. 4º do Projeto de Lei nº 17 de 2022) explicando que a citada emenda tem como objetivo conceder um maior ter fiscalizatório por parte do Legislativo Municipal no tocante às suplementações utilizadas pelo Executivo Municipal que serão exceções legais a execução orçamentária. **Em 1ª votação PROJETO DE LEI Nº 17/2022 APROVADO por unanimidade.** Foi apresentado Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022** (Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carmópolis, relativas ao Exercício Financeiro de 2016) da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmópolis, emitindo **PARECER favorável para tramitação. Em 1ª e única discussão PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022.** Usou da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

palavra o vereador Gladson Garcia Araújo diz que o Ministério Público emitiu o Parecer pela reprovação por faltas graves, explicando que foi referente a excesso de gastos com pessoal, ordenação de limites de gastos e ausência de medidas de contenção efetiva, faz um breve relato sobre o que aconteceu com a queda de receita na época, quando ouve a queda de royalty através da Petrobras, automaticamente o limite prudencial subiu, então passou-se a ter um gasto excessivo com pessoal passando do limite previsto na lei, devido ao Parecer do tribunal de contas deve diluir essa duvida pra população, explicando o que realmente aconteceu devido a queda de receita. **Em 1ª e única votação PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 APROVADO por unanimidade. Em 1ª e única discussão PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 (Concede titulo de cidadão carmopolitano ao Senhor Francimar Vieira Lins) de autoria da vereadora Cleia Santos Dantas, a autora faz um breve relato da biografia do mesmo, citando que o titulado nasceu na Paraíba , chegando nesta cidade em 1986, onde faz relevantes serviços missionário. Em 1ª e única votação PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 APROVADO por unanimidade. Em 1ª e única discussão PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022 (Concede titulo de cidadão carmopolitano ao Senhor Welson de Magalhães Torres) de autoria da vereadora Cleia santos Dantas, a autora faz um breve relato da biografia do mesmo, citando que o titulado nasceu em Arapiraca/Alagoas , chegando nesta cidade em 1968, onde faz relevantes serviços no comércio do município. Em 1ª e única votação PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022 APROVADO por unanimidade. Em 1ª e única discussão INDICAÇÃO Nº 21/2022 (Indica ao poder Executivo Municipal que junto às secretarias municipais de Saúde e Educação, a viabilidade de ministrar curso de primeiros socorros aos servidores da educação)de autoria do Vereador João Vieira de Jesus Neto. O autor justificou a presente propositura citando que esse curso é de suma importância, pois sabemos o quanto esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes pode acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto, um funcionário capacitado poderá salvar uma criança de um engasgamento ou outros pequenos acidentes. Pede o apoio dos nobres pares. **Em 1ª e única votação INDICAÇÃO Nº 21/2022 APROVADA por unanimidade.****



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

EXPLICAÇÃO PESSOAL: Usou da palavra a vereadora **CLEIA DOS SANTOS DANTAS** parabeniza todas as mulheres pelo outubro Rosa, como também a Helena que vem realizando um belo trabalho a frente da casa da mulher, faz alusão ao projeto mulher empreendedora que esta havendo muita procura. Usou da palavra o vereador **ADRYAN PEREIRA DA SILVA** diz que ira fazer um vídeo e ver a possibilidade de atender ações cidadãos no Povoado e nos Assentamentos São Jose e Palmeiras. Usou da palavra o vereador **JOSÉ MESSIAS FEITOSA LIMA** diz que foi questionado pelo povo do povoado Aguada solicitando ao mesmo providencias quanto a rodovia que da acesso ao povoado Aguada, porque esta uma calamidade total. Usou da palavra o vereador **GLADSON GARCIA ARAÚJO** registra que o buraco existente na Praça 15 de agosto, no fundo da sua residência até agora não foi resolvido, ira comprar cimento e areia junto com os vizinhos irá tapar, registra que foi anunciado pelo então governador a reforma do Porto de Aguada, até o momento não saiu do papel, o mandato já esta encerrando. Usou da palavra o vereador **PAULO DA SILVA FILHO** diz que cobrou a premiação, mas não tem nada contra o diretor de esporte Nininho, apenas esta cobrando, agradece a secretária de saúde Ewelín que sempre o atende, fala sobre a situação que esta a quadra do Sesi que esta totalmente abandonada, que a gestão independente de quem ganhar que vá em busca de recursos tato pra essa obra como também pra o Porto de Aguada e o Balneário. Usou da palavra o vereador **JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO** parabeniza todos os dentista pela passagem alusivo ao dia dos mesmos, ressaltando a dentista que presta serviço neste município filhas de Zito e Welson, faz um aviso quanto a realização da vacinação antirrábica que esta sendo realizado pela equipe da secretaria de saúde. Usou da palavra a vereadora **GENILDA VIEIRA DO COUTO** parabeniza e agradece a pastora da igreja a qual congrega pela comemoração ao outubro rosa, destacando a precisão do alto exame. Usou da palavra o vereador **MANOEL LIMA MENDONÇA** parabeniza os autores de proposituras que foram aprovadas na sessão de hoje, como também o vereador Paulinho Habilidades pela data natalícia. Nada mais havendo a senhor presidente vereador **LUIZ GUIMARÃES SILVA**, deseja votos de felicitações ao vereador Paulo pela data natalícia, como também os vereadores que tiveram suas proposituras provadas, em nome



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

de Deus encerra a sessão. Para constar, a vereadora **GENILDA VIEIRA DO COUTO** lavrou a presente Ata que será assinada pela mesma e demais Vereadores. Sala das sessões, em 25 de outubro de 2022.

[Handwritten signatures in blue ink]

The block contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large signature, a signature with a checkmark, a signature that appears to be 'Abundance', a signature with a checkmark, the number '1-1-9', and a signature with a checkmark. Below these, there are more signatures, including one that looks like 'Jesse'.



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 03 de março de 2022.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira

RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Conselheiro Substituto

FUI PRESENTE:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/03/2022 11:16:51
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/03/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017

PARECER PRÉVIO Nº **3533** PLENO

RELATÓRIO

Trata o presente Processo TC 009224/2017 da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carmópolis, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, apresentada tempestivamente a este Tribunal de Contas em 26/04/2017, de acordo com o estabelecido no art. 41, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

A Coordenadoria Técnica, em Relatório de Contas Anuais (fls. 2253/2269), informou, inicialmente, que a análise do processo ocorreu com base na documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 205/2011 e Resolução TC nº 222/2002, como também observa, ao final, após consulta ao Sistema de Controle de Processos e Protocolos – SCPP/TC, que não foi encontrado nenhum processo julgado ilegal referente ao exercício financeiro em análise. Aduziu, ainda, que ocorreram duas inspeções na Prefeitura Municipal de Carmópolis, dando origem ao Relatório de Inspeção nº 04/2016, Processo TC 002502/2016, que se encontra na DCEOS (fl. 2249) e ao Relatório de Inspeção S/Nº, Processo TC 000245/2016, que se encontra na Coordenadoria Jurídica (fl. 2250), relativas ao período em análise – 01.01.2016 a 31.12.2016. Em conclusão, anotou que as Contas Anuais apresentam diversas falhas e/ou irregularidades (Item 12).

- **12.1 - Subitem 4.2.2 - C – RESTOS A PAGAR** - No que se refere ao valor acumulado inscrito em Restos a Pagar processados de exercícios anteriores no total de R\$ 106.305,64, requer da Gestora esclarecimentos desta situação, uma vez que até o exercício em análise não ocorreu o pagamento destes;

- **12.2 - Subitem 5.1.1 – BALANÇO FINANCEIRO** – O valor das disponibilidades finais não foi devidamente comprovado nos extratos bancários e conciliações. Assim, solicitamos à Gestora esclarecimentos para elucidar a exata situação verificada;

- **12.3 - Subitem 5.2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL** – Com relação ao Balanço Patrimonial, requer da Gestora esclarecimentos desta situação, para tanto, solicitamos explicações da Gestora acerca

Arquivo assinado digitalmente por LUCAS DE AMARAL FILHO:66593450663 em 03/03/2022 09:54:14

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/03/2022 11:26:57

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00

Arquivo assinado digitalmente por HILZOSÉ CASERECORDAS SANTOS:002544358515 em 07/03/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

da referida ausência, uma vez que se constitui necessária, conforme inc. 21, art. 3º da Resolução TCE/SE nº 222/2002, bem como o art. 101, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCE, Resolução nº 270/2011 e art. 22, Inciso I e art. 92 da Lei 4320/64, que estão vigentes;

- **12.4 - Subitem 5.2.3 – BALANÇO PATRIMONIAL** – Com relação aos Depósitos em Consignações e Retenções (pág. 1117), cujo valor registrado no Passivo Financeiro correspondeu ao total de R\$ 1.024.763,20. Logo, não apresenta uma situação regular, embora o valor ora citado esteja incluído no saldo das disponibilidades financeiras, R\$ 2.765.222,12 (págs. 1133 a 1259), cabe ressaltar que há saldo de restos a pagar no valor de R\$ 2.194.428,45, logo, não há saldo suficiente para quitar as duas despesas supracitadas. Desta maneira, solicitamos esclarecimentos à Gestora para esta situação verificada;

- **12.5 - Subitem 6.2.1 – Limite da Despesa com Pessoal** – De acordo com o RGF apresentado na prestação de contas em apreço (pág. 2233), observamos que os gastos com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2016, atingiram 72,23% da receita corrente líquida no valor de R\$ 47.593.597,22. No entanto, o percentual do Poder Executivo extrapolou o percentual permitido pela Legislação supracitada, em 18,23%, cabendo explicações da Gestora para tal situação, uma vez que não está em consonância com o art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

- **12.6 - Subitem 6.3.1 – Medidas Adotadas para Reduzir o Percentual que Excedeu ao Limite da Despesa com Pessoal** – A Gestora Municipal não apresentou comprovantes de medidas adotadas para reduzir o percentual que excedeu ao Limite da despesa com pessoal;

- **12.7 – Subitem 7.1.1 – MDE - Consoante o Demonstrativo** (págs. 239 a 241), durante o exercício de 2016, foram aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recursos da ordem de R\$ 9.563.513,64, correspondente a 22,93% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência na ordem de R\$ 41.706.958,99, não estando de acordo com o disposto nos arts. 212 e 218 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente. Assim, solicitamos esclarecimentos da Gestora para esta situação verificada;

- **12.8 - Subitem 11.4 – DECLARAÇÃO DO IRPF** - Não consta a Declaração do IRPF, Ano calendário 2017, da Prefeita, Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz, descumprindo o art. 3º, inciso 45, § 2º, da resolução TC/SE nº 222/2002;

- **12.9 - Subitem 11.5 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE PESSOAL** - Não consta presente processo a declaração da

Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:06593450863 em 03/03/2022 09:54:14
 Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29428807568 em 03/03/2022 11:16:51
 Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06151638572 em 03/03/2022 11:26:57
 Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENDES:62262341555 em 03/03/2022 11:26:57
 Arquivo assinado digitalmente por PRAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53
 Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41
 Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00
 Arquivo assinado digitalmente por HILZOS CAVALIERE RODRIGUES SANTOS:00025443585 em 09/07/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

Outrossim, também motivada pelas falhas relatadas, suscita que constem, na decisão, as seguintes determinações para o atual prefeito do Município de Carmópolis:

- a) Melhorar o acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Poder Executivo de Carmópolis, evitando-se o pagamento de fornecedores sem observar a ordem cronológica, e não fazer a rolagem do seu Passivo para o exercício financeiro seguinte, pois compromete a capacidade de investimento do Município;
- b) Fazer o acompanhamento mês a mês dos Gastos de Pessoal, e evitar a contratação de comissionados e terceirizados desnecessários, e só nomear para os cargos em comissão, os que estão relacionados aos de chefia e assessoramento, e observando as reais condições financeiras do Município, e;
- c) Acompanhar mensalmente os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a verificação se está sendo atendido o mínimo percentual de 25,00%, conforme estabelecem os artigos 212 e 218 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente. Entendemos que o percentual deve ser obedecido por exercício financeiro, e não se compensando, pois quando se muda o gestor, o outro não tem a obrigação de compensar o que anterior gastou a menor.

O Ministério Público Especial, em parecer (fls. 2365/236), coaduna com o entendimento da 2ª CCI, inclusive com as determinações sugeridas, opinando, desta forma, pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas Anuais ora analisadas.

É o relatório.

VOTO

A prestação de contas é procedimento capaz de verificar a execução

orçamentária e utilização adequada de bens e valores públicos, em conformidade

com as normas legais e princípios constitucionais informadores da administração

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/03/2022 11:16:51

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PIPINA DE ALMEIDA:11038572 em 03/03/2022 11:26:57

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00

Arquivo assinado digitalmente por HILZOMAR SERRA DOS SANTOS:002544358515 em 07/07/2022 20:06:50



PROCESSO TC 009224/2017 PARECER PRÉVIO Nº 3533 PLENO

sessenta e quatro centavos), o que vem a causar dano aos fornecedores, e demonstrando que não se observou a ordem cronológica;

2) Os gastos com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2016, atingiram 72,23% da receita corrente líquida e extrapolou o percentual permitido pela Legislação em 18,23%, desobedecendo ao art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e constata-se que o percentual de aumento dos gastos foi crescente de 2014 a 2016, então em nossa opinião não existiu planejamento orçamentário financeiro durante sua gestão;

3) Não foram comprovadas as medidas adotadas para a redução dos Gastos de Pessoal, conforme determina o artigo 23 da LRF, pois apesar da interessada informar em sua defesa que exonerou mais de 300 (trezentos) cargos em comissão no seu último ano de gestão (2016), não trouxe os documentos aos autos, e para agravar a situação estas exonerações ocorreram no final de sua gestão;

4) Durante o exercício de 2016, foram aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recursos da ordem de R\$ 9.563.513,64 (nove milhões, quinhentos e sessenta e três, quinhentos e treze reais, sessenta e quatro centavos), correspondente a 22,93% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência na ordem de R\$ 41.706.958,99 (quarenta e um milhões, setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais, noventa e nove centavos), não estando de acordo com o disposto nos arts. 212 e 218 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente.

A irregularidade registrada no *Item 1* deve ser considerada de natureza formal, considerando que, embora tenha se constituído tal valor de restos a pagar processados (R\$ 106.305,64), é possível observar que o município possuía disponibilidade financeira para arcar com tal débito, vislumbrando-se, na relação de restos a pagar e no balanço patrimonial apresentados (fls. 2288/2301), a diferença positiva existente entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, no total de R\$ 1.090.761,54, que ultrapassa, com sobras, a quantia de restos a pagar processados. Ademais, o fundamento da irregularidade está no descumprimento da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em especial, ao fato de que

cancelamento dos restos a pagar processados de exercícios anteriores a 2016.

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 03/03/2022 09:54:14

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/03/2022 11:16:51

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE ARAUJO:961003850 em 03/03/2022 11:10:17

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:46

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/03/2022 15:20:53

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/03/2022 22:02:41

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 04/03/2022 11:13:00

Arquivo assinado digitalmente por HILZOMERSON DOS SANTOS:100025443585 em 09/07/2022 20:06:50



Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

1 Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas,
2 estavam presentes em Sessão Ordinária Virtual do Pleno, sob a Presidência do Cons. Flávio
3 Conceição de Oliveira Neto, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Ulices de Andrade Filho,
4 Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Cons.^a Maria Angélica Guimarães Marinho, Cons.
5 Luis Alberto Meneses, Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho e o Procurador-
6 Geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira
7 de Mello. **Abertura da Sessão:** Havendo número legal, o Cons. Presidente declarou aberta
8 a sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos:**
9 Distribuição de 151 (cento e cinquenta e um) processos autuados no período de 04/02/2022
10 a 10/02/2022. **Não houve expediente a ser lido. Comunicações e Proposituras. Do**
11 **Cons. Presidente:** “Quero saudar a todos que estão presentes ou assistindo esta sessão
12 através do canal YouTube. Quero também registrar os aniversários, no dia 13/02, da
13 Deputada Estadual Goretti Reis; no dia 16/02, do Deputado federal Gustinho Ribeiro; no dia
14 21/02, da deputada Maria Mendonça e no dia 24/02, do Deputado Fábio Mitidieri. ” **Dada a**
15 **palavra ao Cons. Carlos Pinna de Assis:** “Senhor Presidente, Senhora Conselheira,
16 Senhores Conselheiros, inclusive o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho,
17 a quem saúdo porque sei que participará desta sessão, Eminentíssimo Procurador-Geral
18 Bandeira de Mello, Secretária da sessão, Dra. Isis Marques de Souza Gois, desejo que
19 tenhamos todos uma boa sessão e a saudação se estende não apenas aqueles que nos
20 dão suporte nesta sessão, tanto através dos meios tecnológicos da diretoria de tecnologia
21 e modernização, como da própria diretoria de comunicação e mídias, que divulgam esta
22 sessão que é, por definição legal, uma sessão pública, disponibilizada, como vemos, pelo
23 Youtube, para todo cidadão e cidadã que queria acompanhá-la. Senhor Presidente, além
24 de me somar aos registros feitos por Vossa Excelência, eu gostaria de fazer um registro
25 especial por um aniversário que ocorrerá no próximo dia 20, que é de uma estimada amiga,
26 mas também um quadro muito relevante do nosso Tribunal, minha colega na Academia
27 Sergipana de Letras, a professora Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza. A
28 Dra. Patrícia estará aniversário dia 20 e eu quero desejar a ela, à sua digna família, chefiada
29 pelo meu estimado primo e amigo, Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza,
30 votos de saúde, felicidades, que eles fazem por merecer e à Dra. Patrícia, que continue
31 colaborando conosco, como tem feito ao longo dos anos, destacando o Tribunal no concerto
32 da vida intelectual do controle externo brasileiro. Autora de livros, como sabemos, Diretora,
33 por várias vezes, do Tribunal de Contas, a Dra. Patrícia faz por merecer esses cumprimentos
34 e, mais do que isso, é motivo de regozijo que a tenhamos entre nós para que o Tribunal de
35 Contas de Sergipe continue a ter, como tem tido sempre, o reconhecimento como órgão de
36 escol no sistema de controle das contas públicas no Brasil, no qual temos nos destacado, a
37 mercê de Deus, pelo trabalho das Conselheiras, dos Conselheiros, dos Conselheiros
38 substitutos, do Ministério Público, que tanto nos auxilia, como participantes ativos,
39 participantes com protagonismo nesta difícil missão de controlar as contas públicas no
40 Brasil, ainda mais agora quando tivemos um período de excepcionalidade, não apenas na
41 legislação, mas também nas atividades de auditoria, nas atividades de verificação dos
42 gastos públicos que os tribunais brasileiros fazem no melhor dos padrões internacionais. Eu
43 sou testemunha disso. Quero também, Senhor Presidente, desejar a todos uma boa sessão
44 e dizer a Vossa Excelência que é motivo de satisfação estar participando desta 3ª Sessão
45 para cujo resultado almejo que tenhamos a melhor produção, porque temos uma longa
46 pauta hoje, mas que entregue essas matérias-primas do nosso tribunal a Vossas

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

47 Excelências, certamente delas se desvencilharão com muita maestria. A todos, portanto,
48 uma boa sessão. ” **Dada a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho:** “Senhor Presidente,
49 da mesma forma, como o Conselheiro Dr. Carlos Pinna e Vossa Excelência, eu quero
50 cumprimentar a todos, sem precisar ser repetitivo, mas quero fazer minhas as palavras de
51 Vossa Excelência e do Cons. Carlos Pinna. Cumprimento a todos os nossos colegas, a Dr.
52 Bandeira, do Ministério Público, a secretária e todo o pessoal de apoio que nos dão suporte
53 para que a gente possa exercer a nossa atividade, inclusive de casa, quando assim
54 desejarmos. Senhor Presidente, eu quero também me somar a todas as proposições
55 apresentadas e, desde já, também pedir a Vossa Excelência para adiar o processo do item
56 11 e retirar de pauta o processo do item 10. ” **Dada a palavra ao Cons. Luiz Augusto**
57 **Carvalho Ribeiro:** “Bom dia a todos. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douto
58 Procurador. Inicialmente, como já disse, desejo um bom dia a todos e uma boa sessão. De
59 logo, quero me associar a todas as propostas apresentadas pelos Eminentes Conselheiros
60 que me antecederam e, no mais, desejar uma boa sessão a todos. Era só, Senhor
61 Presidente. Obrigado. ” **Dada a palavra à Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho:**
62 “Bom dia a todos. Quero cumprimentar o Presidente, cumprimentar o Dr. Carlos Pinna, Dr.
63 Ulices, Dr. Luis Alberto, Dr. Luiz Augusto, Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello,
64 Dr. Francisco Evanildo, enfim, quero cumprimentar a todos. Dizer que eu quero me associar
65 às proposições anteriormente apresentadas por Vossas Excelências e, na sessão de hoje,
66 eu gostaria de adiar os Protocolos dos itens 04 e 08 da Pauta. Tenho condição de julgar o
67 pedido de vista do processo do item 01, Conselheiro Carlos Pinna, Vossa Excelência é o
68 Relator. No mais, desejar uma feliz sessão para todos. ” **Dada a palavra ao Cons. Luis**
69 **Alberto Meneses:** “Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros,
70 Senhor Conselheiro Substituto, Douto Procurador-Geral, prezados servidores. Também
71 gostaria de me associar às proposições de congratulações dos aniversariantes da semana,
72 destacando o aniversário da Professora Patrícia Verônica, servidora exemplar deste
73 Tribunal, como também os Deputados Federais, Gustinho Ribeiro, Fábio Mitidieri e as
74 Deputadas Estaduais Goretti Reis e Maria Mendonça. Por último, Senhor Presidente,
75 gostaria de solicitar o adiamento dos processos dos itens, 24, 25 e 26 e também dizer que
76 trago, em mesa, uma cautelar que foi concedida monocraticamente por Vossa Excelência
77 *ad referendum* deste Plenário, para julgamento no momento que Vossa Excelência
78 considerar apropriado. ” **Dada a palavra ao Cons. Substituto Francisco Evanildo de**
79 **Carvalho:** “Senhor Presidente, muito bom dia a todos. Quero cumprimentar Vossa
80 Excelência, bem como a Conselheira Angélica e os demais Conselheiros. Também estendo
81 os meus cumprimentos ao Dr. João Augusto, à secretária e todos que nos acompanham.
82 Bem, Excelência, não poderia deixar de me associar às proposições apresentadas, em
83 especial, com muito regozijo, ao aniversário da Dra. Patrícia Verônica no próximo dia 20,
84 domingo. Também desejo, assim como fez o Conselheiro Carlos Pinna, a Dra. Patrícia,
85 muitas felicidades a ela e a sua família. No mais, Excelência, pedir o adiamento de todos os
86 processos da Cons.ª Susana Azevedo a quem substituo. Um bom dia a todos. Obrigado. ”
87 **Dada a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral**
88 **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello:** “ Senhor Presidente, Conselheiro Flávio
89 Conceição de Oliveira Neto, saúdo Vossa Excelência. Bom dia a todos. Saúdo o Conselheiro
90 Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Luiz Augusto
91 Carvalho Ribeiro, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Luis Alberto
92 Meneses, Conselheiro Substituto, atuando aqui como Conselheiro, Dr. Francisco Evanildo



Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

139 Interessado: Gilson dos Anjos Silva. **Processo TC –006707/2021**. Adiado. Deferido.
140 **Julgamentos Do Cons. Carlos Pinna de Assis. Processo TC - 006220/2018**. Retirado de
141 pauta. Deferido. **Processo TC - 005922/2018**. Câmara Municipal de Feira Nova. Contas
142 anuais do Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Luis
143 Alberto Meneses – Parecer 352/2021). Registre-se o impedimento do Conselheiro Luís
144 Alberto Meneses, em razão da emissão de parecer. **VOTO:** pela regularidade. Aprovado por
145 unanimidade. Interessada: Maria Silvana Moura. **Processo TC - 001716/2013**. Fundo
146 Municipal de Assistência Social de Aquidabã. Contas anuais de Fundos Públicos, referente
147 ao exercício financeiro de 2012. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
148 Parecer 1413/2021). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas no período sob a
149 responsabilidade do Sr. Jackson Crisostomo dos Santos e pela regularidade das contas sob
150 a responsabilidade da Sra. Ibéria Maria Oliveira Rocha de Sá. Aprovado por unanimidade.
151 Interessados: Jackson Crisostomo dos Santos e Ibéria Maria Oliveira Rocha de Sá.
152 **Processo TC - 006288/2018**. Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação. Contas
153 anuais referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Luis Alberto Meneses –
154 Parecer 406/2021). Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses, em
155 razão da emissão de parecer. **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por
156 unanimidade. Interessado: Ézio Prata Faro. **Processo TC - 005667/2020**. Tribunal de
157 Contas do Estado de Sergipe. Contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
158 (2019). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1411/2021). Registre-se o
159 impedimento do Conselheiro Ulices de Andrade Filho. **VOTO:** pela regularidade das contas.
160 Aprovado por unanimidade. Interessado: Ulices de Andrade Filho. **Julgamentos do Cons.**
161 **Ulices de Andrade Filho. Processo TC – 003984/2018**. Prefeitura Municipal de Barra dos
162 Coqueiros. Recurso de Reconsideração, referente ao processo TC 000418/2014
163 (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 564/2018). Registre-se o impedimento do
164 Conselheiro Luis Alberto Meneses, em razão da emissão de parecer. **VOTO:** pelo
165 provimento do recurso. Aprovado por unanimidade. Interessado: Gilson dos Anjos Silva.
166 **Processo – TC/ 009241/2017**. Prefeitura Municipal de Japoatã. Contas anuais referentes
167 ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer
168 194/2021). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com
169 ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Gimarcos Evangelista de Alcântara.
170 **Processo – TC/ 001188/2016**. Retirado de pauta. **Processo TC – 001090/2014**. Adiado.
171 Deferido. **Processo TC – 001946/2014**. Adiado. Deferido. **Julgamentos da Cons.ª Susana**
172 **Maria Fontes Azevedo Freitas foram automaticamente adiados em razão de ausência**
173 **justificada. Processo TC – 007630/2019. Processo TC – 007971/2019. Processo TC –**
174 **005356/2020**. Adiados. Deferido. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães**
175 **Marinho. Processo TC – 001749/2021**. Adiado. Deferido. **Processo TC –001248/2016**.
176 Prefeitura Municipal de Umbaúba. Pedido de Reexame. (Procurador: José Sérgio Monte
177 Alegre – Parecer 668/2021). **VOTO:** pelo improvimento. Aprovado por unanimidade.
178 Interessado: Anderson Fontes Farias. Advogado. Hans Weberling Soares (OAB/SE 3839).
179 **Processo TC – 001077/2016**. Adiado. Deferido. **Processo TC – 001097/2016**. Adiado.
180 Deferido. **Processo TC – 009233/2017**. Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois. Contas
181 anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: João Augusto
182 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 467/2020). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio
183 recomendando a rejeição das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Walter
184 Barbosa Sobrinho. **Processo TC – 008923/2017**. Prefeitura Municipal de São Miguel do

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

185 Aleixo. Contas anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador:
186 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 608/2021). **VOTO:** pela emissão de parecer-
187 prévio recomendando a rejeição das contas. Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria
188 Oliveira Lima da Cruz. **Processo TC – 005297/2020.** Adiado. Deferido. **Processo TC –**
189 **003876/2021.** Adiado. Deferido. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses.**
190 **Processo TC – 010675/201.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 003159/2020.** Adiado.
191 Deferido **Processo TC – 001371/2014.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 001368/2014.**
192 Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco. Contas anuais de Governo. (Procurador:
193 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 53/2020). **VOTO:** pela emissão de
194 parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Aprovado por
195 unanimidade. Interessado: José Heleno da Silva. Advogado: Manoel Luiz de Andrade
196 (OAB/SE 2.184). **Processo TC – 009032/2017.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
197 Contas anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: Eduardo
198 Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1271/2021). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio
199 recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Aprovado por unanimidade.
200 Interessado: Jorge Eduardo Santos. **Processo TC – 009224/2017.** Prefeitura Municipal de
201 Carmópolis. Contas anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2016.
202 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 605/2020). **VOTO:** pela
203 emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas.
204 Aprovado por unanimidade. Interessada: Esmeralda Mara Silva Cruz. Advogado: Fabiano
205 Freire Feitosa (OAB/SE 3173). **PRIORIDADE II. Julgamento Do Cons. Luiz Augusto**
206 **Carvalho Ribeiro. Processo TC – 000056/2017.** Prefeitura Municipal de Japarutuba.
207 Inspeção extraordinária formulada pelo Ministério Público Especial/TCE, acerca de supostas
208 irregularidades nas despesas com festividades no Município de Japarutuba, nos anos de
209 2013 e 2014. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1180/2020).
210 **VOTO:** pela irregularidade das despesas realizadas com festividades, aplicação de multa
211 administrativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Aprovado por unanimidade.
212 Interessado: Hélio Sobral Leite. **Julgamento Da Cons. Maria Angélica Guimarães**
213 **Marinho. Processo TC – 002387/2018.** Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.
214 Representação. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1279/2020). **VOTO:** pela
215 improcedência da representação. Aprovado por unanimidade. Interessado: João Francisco
216 da Cunha. **Julgamento Do Cons. Luis Alberto Meneses. Processo TC 008513/2018.**
217 Prefeitura Municipal de Itabi. Relatório de Auditoria Operacional nº 015/2018. (Procurador:
218 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1074/2021). **VOTO:** pelo não cumprimento do
219 TAG nº 83/2019 e aplicação de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de
220 forma solidária. Aprovado por unanimidade. Interessados: Christiano da Cruz Santos,
221 Gleijonson Couto de Sá e Manoel Oliveira Silva. **Assuntos Gerais. Julgamentos do Cons.**
222 **Ulises de Andrade Filho – Protocolo TC/ 013248/2019.** Prefeitura Municipal de Aracaju –
223 Finanças. Resposta a ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº
224 1611/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Edvaldo
225 Nogueira Filho. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas -**
226 **Protocolo TC/ 009602/2021.** Adiado. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães**
227 **Marinho. Protocolo TC/005740/2017.** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Ofício.
228 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº. 341/2018). **VOTO:** pela autuação como
229 representação. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ezequiel Ferreira Leite Neto e
230 Sônia Regina Penalva Costa. **Protocolo TC/ 005767/2019.** Adiado. **Protocolo**



Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

231 **TC/002834/2020.** Adiado. **Protocolo TC/ 000098/2020.** Prefeitura Municipal de
232 Cristinápolis. Representação não autuada. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Despacho
233 nº 304/2020). Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses em razão
234 da emissão de parecer. **VOTO:** pela autuação como denúncia e indeferimento da medida
235 cautelar. Aprovado por unanimidade. Interessados: Banco Bradesco Financiamento S/A e
236 João Dantas dos Santos. **Protocolo TC/009536/2020.** Prefeitura Municipal de Rosário do
237 Catete. Representação não autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
238 Mello – Despacho nº 30/2021). **VOTO:** pela autuação como representação. Aprovado por
239 unanimidade. Interessados: Moacir Silva Mota e Gabriel Lima Xavier da Silva. **Protocolo**
240 **TC/ 000095/2020.** Adiado. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses – Protocolo TC**
241 **– 088952/2016.** Prefeitura Municipal de General Maynard. Ofício de encaminhamento.
242 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre– Parecer 14/2022). **VOTO:** pelo arquivamento.
243 Aprovado por unanimidade. Interessado: Miraldo da Silva Santos. **Protocolo TC –**
244 **122107/2016.** Órgãos independentes. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg
245 Côrtes – Parecer 42/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
246 Interessada: Ivonete Alves Cruz Almeida. **Protocolo TC – 022056/2016.** Prefeitura
247 Municipal de General Maynard. Ofício. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
248 Mello– Despacho nº 175/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
249 Interessado: Miraldo da Silva Santos. **Protocolo TC – 098480/2017.** Tribunal de Contas do
250 Estado de Sergipe. Relatório de Atividades. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
251 – Despacho nº 271/2021). **VOTO:** pelo arquivamento e remessa para o Conselheiro da
252 respectiva área. Aprovado por unanimidade. Interessados: Adir Machado Bandeira e Valmor
253 Barbosa Bezerra. **Protocolo TC – 008575/2021.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
254 Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1496/2021). **VOTO:** pelo
255 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Cynthia Nascimento Teles Pedral.
256 **Protocolo TC – 003464/2021.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Inspeção.
257 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 35/2022). **VOTO:** pelo arquivamento.
258 Aprovado por unanimidade. Interessado: Marcos Antônio de Azevedo Santana. **Protocolo**
259 **TC – 003461/2021.** Fundação Estadual de Saúde. Inspeção. (Procurador: João Augusto
260 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 177/2021). **VOTO:** pela autuação como Auditoria
261 de conformidade. Aprovado por unanimidade. Interessada: Lavínia Aragão Trigo de
262 Loureiro. **Protocolo TC – 008085/2021.** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
263 Manifestação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho
264 191/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Empresa
265 de Pesquisa Técnica e Científica e de Mercado Ltda. A Cons. Maria Angélica Guimarães
266 Marinho pediu a palavra para apresentar pedidos de medida cautelar constantes nos
267 **Protocolos TC – 000928/2022, 000929/2022 e 000935/2022. Protocolos TC –**
268 **000928/2022 e 000929/2022 foram julgados em bloco.** Origem: Departamento Estadual
269 de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER. Assunto: Denúncia não autuada com pedido
270 de cautelar. Interessados: Anderson das Neves Nascimento e HECA Comércio e
271 Construções Ltda (Empresa denunciante). Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
272 de Mello, cujo parecer fora emitido durante a Sessão Plenária Virtual, no sentido de
273 acompanhar as manifestações da coordenadoria técnica e opinar pelo deferimento da
274 cautelar pleiteada. **VOTO:** pelo deferimento da medida cautelar *inaudita altera pars* para
275 suspender as Concorrências nºs. 09/2021 e 10/2021, realizadas pelo Departamento
276 Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER, além da concessão do prazo de



Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

277 05 dias para que o Representante do Órgão e o Presidente da Comissão Permanente de
278 Licitação encaminhem informações e esclarecimentos. Aprovado por unanimidade.
279 **Protocolo TC 000935/2022.** Origem: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária
280 de Sergipe – DER. Denúncia não autuada com pedido de cautelar. Interessados: Anderson
281 das Neves Nascimento e CAMEL Empreendimentos e Construções Ltda (Empresa
282 denunciante). Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, cujo parecer fora
283 emitido durante a Sessão Plenária Virtual, no sentido de acompanhar as manifestações da
284 coordenadoria técnica e opinar pelo deferimento da cautelar pleiteada. **VOTO:** pelo
285 deferimento da medida cautelar *inaudita altera pars* para suspender a Concorrência nº.
286 12/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe –
287 DER, além da concessão do prazo de 05 dias para que o Representante do Órgão e o
288 Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhem informações e
289 esclarecimentos. Aprovado por unanimidade. **Finalizada a fase de julgamento, fora**
290 **realizado o SORTEIO: Foram redistribuídos, mediante sorteio, os seguintes**
291 **processos: Processo TC 000942/2016, TC001299/2018 e TC004201/2018 – Relator:**
292 **Cons. Carlos Pinna de Assis; Processo TC004921/2017, TC008173/2019 e**
293 **TC005587/2020 – Relator: Cons. Ulices de Andrade Filho; Processo TC 000239/2014**
294 **TC014243/2019 – Relator: Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro; Processo TC**
295 **007626/2019 e TC007116/2021 – Relator: Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas;**
296 **Processo TC 002172/2020 e TC001246/2014 – Relator: Cons.ª Maria Angélica**
297 **Guimarães Marinho; Processo TC 001295/2018 – Relator: Cons. Substituto Rafael**
298 **Sousa Fonsêca; Processo TC 002008/2016 – Relator: Cons. Substituto Francisco**
299 **Evanildo de Carvalho; Processo TC 000045/2017 e TC 001293/2011 – Relator: Cons.**
300 **Substituto Alexandre Lessa Lima.** Nenhum assunto havendo para ser tratado, o
301 Excelentíssimo Senhor Presidente, **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto,**
302 agradeceu a presença de todos e, às 11 horas e 35 minutos, declarou encerrada a presente
303 Sessão e, para constar, eu, Isis Marques de Souza Gois, Secretária do Pleno, nos termos
304 do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino
305 a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão
306 subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este
307 Tribunal de Contas.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Processo nº 00922/2022

página 82 da peça nº 00922/2022

ATA - Nº 5009/2022

SECRETARIA DE PROTOCOLO

página 88

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno de 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 04/03/2022 07:31:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 - 03/03/2022 22:02:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 03/03/2022 20:58:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALEXANDRE LESSA LIMA:38847998472 - 03/03/2022 19:20:40**

Validação da autenticidade deste documento pelo sistema e-TCE - **ISIS MARQUES DE SOUZA GOIS:04818697565 - 03/03/2022 17:36:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 07/03/2022 11:40:51
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 04/03/2022 11:42:04
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 04/03/2022 09:48:36
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 04/03/2022 09:31:10

Processo nº 00922/2022
Página 88 de 99
ATA Nº 5009/2022
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
página 99

SECRETARIA DO PLENO

Processo TC – 009224/2017

Certifico que o Parecer Prévio – 3533 - Pleno foi publicado no D.O.E. em 10 de março de 2022.

Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para que realize a certificação do seu trânsito em julgado, em razão da necessidade da referida certificação para que sejam encaminhados os documentos à Câmara Municipal a fim de que se proceda ao julgamento das contas.

Após, devolva à Secretaria do Pleno para providências cabíveis.

Aracaju, 24 de março de 2022.

Atenciosamente,

Isis Marques de Souza Gois
Secretária do Pleno



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão relativa ao processo em tela fora publicada em 10/03/2022 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e que não houve interposição de recurso, sendo que **o feito transitou em julgado em 09/05/2022**

Coordenadoria Jurídica, 6 de junho de 2022.

Max Matos Henriques Nascimento
Analista de Controle Externo I – mat. 1951



? Consulta de processos / documentos

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| Tipo entrada: Todos | Meio entrada: Todos | Qdt resultados: 100 | Data Inicial (Protocolo): 10/03/2022 | Data Final (Protocolo): 06/06/2022 |
| Data Inicial (Autuação): [] | Data Final (Autuação): [] | Nº Protocolo: [] | Nº Processo: [] | Ano Exercício: [] |
| Ano Ofício: [] | Ofício: [] | Modalidade: [] | Tipo processo: [] | Tipo Documento: [] |
| Área atual: [] | Situação atual: [] | Unidade Gestora: [] | CNPJ UG: [] | Unidade Administrativa: [] |
| Assunto: recurso | Conselheiro relator: [] | Nome Interessado: ESMERALDA MARA SILVA | CPF Interessado: [] | CNPJ Interessado: [] |
| Responsável: [] | CPF Responsável: [] | Processos eletrônicos Todos | Processos prioritários Todos | Número Legado: [] |
| Observações: [] | Status Protocolo: Todos Ativos | Número Documento Pessoal: [] | | |

| Processos | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------|-----------|------------------|--|------|----------------|-----------------|------------------------|-----------------|----------------|-------------|-----------|
| Arraste aqui a coluna pela qual deseja agrupar | | | | | | | | | | | | |
| | Nº processo | Protocolo | Nº Processo Ext. | | Área | Situação atual | Meio de Entrada | Unidade administrativa | Unidade gestora | Responsavel UG | Conselheiro | Data de e |
| Nenhum processo encont | | | | | | | | | | | | |



COORDENADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Encaminhe-se à **Diretoria Técnica**, para ciência e demais providências cabíveis, conforme recomendado na Informação técnica anexada aos autos.

Bianca Tavares de Andrade Ribeiro
Coordenadora Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Analista de Controle Externo II- Auditoria Governamental-Jurídica
OAB/SE nº 10.153

Encaminhe-se o Processo TC 009224/2017 ao Gabinete do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, para conhecimento e deliberação quanto a Informação nº 921/2022, exarada pela Coordenadoria Jurídica.

Aracaju, 20 de julho de 2022.

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

IgorLeite/.